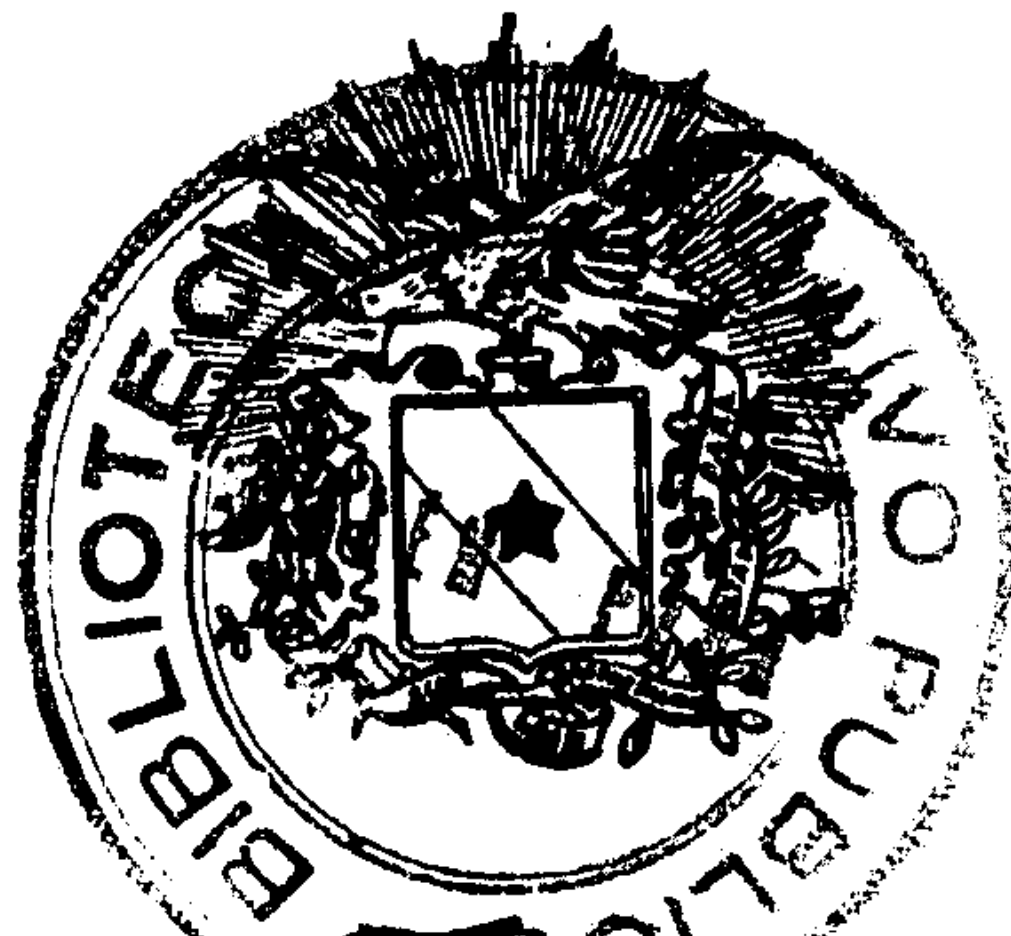




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.100

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FER NANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIAS N.ºs 1594,
1595 e 1596

DECRETOS

Do Governo do Estado

— XX —

CONTRATO DE
EMPREITADA

Do Departamento de
Águas e Esgotos

— XX —

EDITAL N.º 1571—DP
Da Delegacia do Serviço
do Patrimônio da União
no Pará

— XX —

ATAS DE ASSEM-
BLEIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA
Da Pina Intercâmbio Co-
mercial, Industrial e
Pescas S.A.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 20, 21 e 22
SANATÓRIO BARROS BARRETO
Tomada de Preços N.º 04/71

PORTARIA N. 1.594 DE 16 DE AGOSTO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo n. 6679/71/DSP,
RESOLVE.

Designar o Engenheiro Roberto de La Roque, funcionário do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte (IPEAN), posto à disposição do Governo do Estado, para servir na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 852)

PORTARIA N. 1.595 DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,
RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos, Manoel Arão Gonçalves, diarista da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 852)

PORTARIA N. 1.596 DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo n. 4947/71/DSP,
RESOLVE:

Designar o bacharel em direito Francisco de Lamartine Nogueira, funcionário do Banco da Amazônia S. A., posto à disposição do Governo do Estado, para servir na

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Governo, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 852)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 5.449, de 4 de junho de 1968, o agrônomo Raymundo Eloy Coutinho para exercer o cargo de Prefeito do Município de Altamira, na conformidade da autorização contida no radiograma 710 de 21 de julho de 1971, do Exmo Senhor Ministro da Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 862)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a decisão proferida através o Venerando Acórdão n. 486 de 18.10.1968, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça n. 7.301 de 23 de dezembro de 1970, e com o que dispõe os arts. ns. 203 e 330 da Lei n. Estadual n. 3.653 de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado), José Raimundo de Oliveira Guimarães, Escrivente Juramentado, há mais de dez (10) anos, para exercer em caráter efetivo o cargo de Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito do

Cartório de Notas e Registro na Vila de Icoaraci, distrito judiciário da Comarca da Capital, vago com o falecimento de Zolernia Ferreira Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 862)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Vieira da Silva, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Santana de Sousa, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Jucá Ribeiro, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Sousa Rodrigues, do cargo de Porteiro, Nível-1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Cel. NEWTON BURLAMAQUI Darcelina Lisboa de Sousa, do cargo de Professor não titulado Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos
Ribeiro

Resp. pelo Expediente da
Secretaria de Estado de
Educação

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO

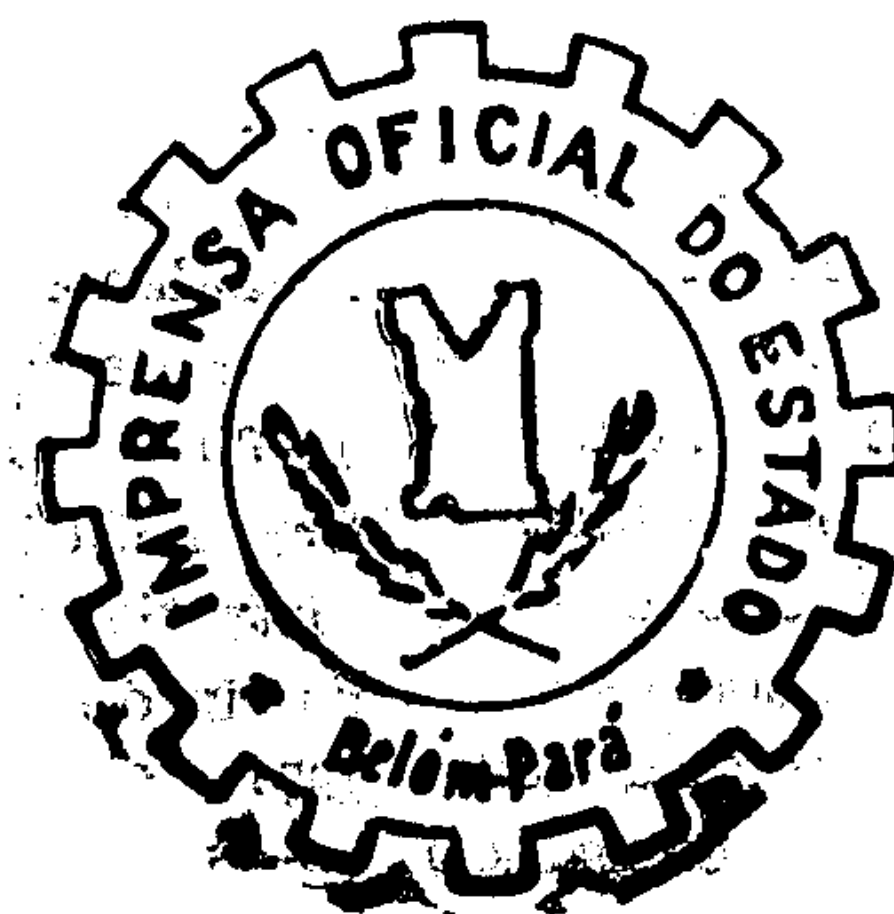
—COLEIPA—

Ata de Assembléia Geral
Ordinária

C.G.C. 04946703

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), às 10,00 horas à Travessa Quintino Bocaiuva n. 959, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Senhores Acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, atendendo a Convocação procedida por Edital publicado no Jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado do Pará. Conforme se verificou de início através das assinaturas lançadas no Livro de Presença, acompanhadas das declarações exigidas pelo Artigo 92 da Lei das Sociedades Anônimas, compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Empresa com direito a voto havendo portanto número legal. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembléia o acionista Sr. José Thomé — Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Adolf Rettelbusch, para Secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Dando início à sessão, solicitou o Sr. Presidente que se procedesse a leitura do Edital de Convocação cujo teor é o seguinte transcrito: — Cia. de Leite Pasteurizado — COLEIPA CGC—04946703 Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anôni-

mas convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dez (10) de maio de 1971, à 10,00 horas, na Capital, onde serão deliberados os seguintes assuntos: a) Apreciação e deliberação sobre as contas e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1970 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e a fixação dos seus honorários c) O que ocorrer. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto, Lei n. 2627 de 26-09-1940. A Diretoria, finda a leitura do Edital acima transcrito, declarou o Sr. Presidente que ia submeter à apreciação da Assembléia os assuntos constantes da Ordem do dia solicitando fossem lidos ao plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970. A Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de mil novecentos e setenta (1970), havendo então o acionista Sr. João de Almeida Moreira, proposto fosse dispensada tal leitura uma vez que os acionistas já conheciam suficientemente as peças financeiras e contábeis, posto que as mesmas estiveram a disposição para exame na sede social. Submetida a votação, foi proposta antes aludida aprovada por unanimidade, sendo, portanto, dispensada a leitura daqueles documentos. Em seguida o Sr.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS		preço fixo	300,00
E-MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.

Presidente submeteu à aprovação dos acionistas as peças financeiras e contábeis já aludidas. Após esclarecimentos prestados pelos Diretores foi a matéria submetida à votação. Como resultado da votação constatou-se a aprovação daqueles documentos, bem como de todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1970, deixando de votar aqueles que es encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Nessa oportunidade, o acionista Roberto Seixas Simões propôs que a Assembléia Geral ratificasse todos os atos praticados pela Diretoria da Empresa durante o período de 10. de novembro de 1970 à data da presente reunião. Submetida à votação a proposta do Sr. Roberto Simões a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando assim, todos os atos praticados pela Diretoria no período aludido, ratificados pela totalidade dos acionistas da COLEIPA. Ainda na ordem do dia passa o Sr. Presidente para a segunda parte (item B) da Convocação. Pede o Sr. Presidente aos presentes que procedessem à eleição dos Senhores Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício financeiro fiscal. Procedida a votação e sua apuração, verificou-se o seguinte resultado a saber: Foram eleitos para membros da Diretoria os abaixo relacionados: Diretor Presidente — José Thomé; Diretor Produção — Adolf Rettelbusch; Diretor Administrativo — João de Almeida Moreira; Diretor Comercial — Roberto Seixas Simões. Conselho Fiscal: Membros Efetivos: José Flock Danin, José Pacha e Maria do Carmo Paixão, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo os membros Suplentes: Albano Moita, Afonso Joaquim Léo Corrêa e Raimundo Lino Dias, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Continuando a ordem do dia, por ocasião da votação dos honorários da Diretoria pediu a palavra o acionista Adolf

Rettelbusch, propondo que para o presente exercício fossem os seguintes os honorários da Diretoria: Diretor Presidente: Cr\$ 1.000,00, Diretor de Produção: Cr\$ 1.000,00, Diretor Comercial: Cr\$ 1.000,00, Diretor Administrativo: Cr\$ 1.000,00, a partir de 10. de junho de 1971. Colocada em votação verificou-se que a proposta do acionista Adolf Rettelbusch foi aceita deixando de votar os acionistas considerados legalmente impedidos de fazê-lo. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal, deliberou a Assembléia por unanimidade fixá-los na quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais para cada um dos membros efetivos ou dos Suplentes quando em exercício. Concluída a ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos.

Belém (Pa.), 10 de maio de 1971.

(aa) José Thomé — Adolf Rettelbusch, João de Almeida Moreira, Roberto Simões.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

(a) JOSÉ THOMÉ — Diretor Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a assinatura supra de José Thomé.

Belém, 25 de junho de 1971
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 28 de junho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 29 do mesmo, contendo 3 folhas de ns.

7103,7105, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1857/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. Reg. n. 3.133 — Dia: 20.08.71).

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.

C. G. C. 33.078.585

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 1971.

Aos dezesseis dias do mês de julho de 1971, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, na Rua Serzedelo Corrêa, número 15 grupo 301, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Foi indicado o acionista senhor Luiz Simões Lopes para presidir os trabalhos, convidando em seguida o acionista senhor Francisco Roberto André Gros para Secretário. Dando início a reunião, o senhor Presidente esclareceu que a presença da totalidade dos acionistas dispensava a publicação dos editais de convocação e determinou a leitura dos convites particulares enviados aos acionistas, do seguinte teor: "Senhor Acionista: Fica V. Sa. convidado a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, na Rua Serzedelo Corrêa, número 15 grupo 301, no dia 16 de julho de 1971, às 10 (dez) horas, para deliberar sobre a seguinte matéria: a) Aumento do Capital So-

cial Autorizado de Cr\$ 23.832.800,00 (vinte e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 32.874.600,00 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), com emissão de 4.520.900 (quatro milhões quinhentas e vinte e novecentas) ações ordinárias e 4.520.900 (quatro milhões quinhentas e vinte mil e novecentas) ações preferenciais de classe "B" b) Obtenção do Certificado de Capital Aberto do Banco Central do Brasil, e enquadramento da empresa nas normas da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro para fins de registro; c) Criação de um Fundo de Resgate das ações preferenciais de classe "A"; d) Reforma Estatutária e e) Outros assuntos de interesse social. Belém, 13 de julho de 1971. (aa) Luiz Simões Lopes — Diretor Presidente; e Solomon Cohn — Diretor Vice-Presidente. "Prosseguindo, o Senhor Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Dando prosseguimento a nossa política expansionista e, do outro lado, procurando tutelar o interesse dos Senhores Acionistas, vimos propor o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 23.832.800,00 (vinte e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 32.874.600,00 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), com a emissão de 9.041.800 (nove milhões quarenta e uma mil e oitocentas) ações, sendo 4.520.900 (quatro milhões quinhentas e vinte mil e novecentas) ações ordinárias e 4.520.900 (quatro milhões quinhentas e vinte mil e novecentas) ações preferenciais de classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Concomitantemente, recomendamos seja instituído um Fundo para Resgate das ações Preferenciais de classe "A", ao qual seria destinado anual-

mente a importância correspondente a 3% (três por cento) do lucro líquido da Sociedade, considerando-se ser tal medida do interesse dos Senhores Acionistas. A aprovação dessas medidas pelos Senhores Acionistas acarretaria a modificação dos artigos 50 e 32 bem como a introdução de um novo artigo, que passaria a ser o 14 nos Estatutos Sociais consolidados. Finalmente, visando atender às recomendações do Governo, bem como dar maior impulso à expansão dos negócios da Sociedade, recomendamos sejam modificados os artigos 90, 10 e seus §§ 10., 40., 50. e 60. e artigo 14, e introduzidos os de número 11 e seu § 50, artigo 12, 14 e seu parágrafo único, artigo 17, 18, 19, 20, os itens D e E do artigo 38 e o artigo 39 nos Estatutos Sociais, visando a obtenção do Certificado de Capital Aberto do Banco Central do Brasil e o concomitante registro da empresa na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Em virtude das diversas alterações propostas, os Estatutos Sociais tomarão a redação que transcrevemos na íntegra:

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Objeto. Artigo 1º — A PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., é uma Sociedade Anônima, constituída em 31 de julho de 1961 que se rege pelos presentes estatutos, e nos casos omissos pelas regras legais aplicáveis. Artigo 2º — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria e observadas as exigências legais, abrir ou extinguir agências, filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior. Artigo 3º — Constituem objeto social da empresa, com fins lucrativos, as seguintes atividades: a pesca e a industrialização, comercialização e exportação de seus produtos; participação como sócio, quotista ou acionista em outras sociedades comerciais, industriais e agrícolas, agência-

mento e intermediação de negócios e empreendimentos comerciais, industriais e agrícolas, prestação de serviços profissionais, a importação, e exportação e bem assim outras atividades conexas ou correlatas. Artigo 4º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações. Artigo 50. — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 32.874.600,00 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) dividido em 32.874.600 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentas) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias ou comuns e 25.374.600 (vinte e cinco milhões trezentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais, sem direito a voto, divididas em classe "A" e "B". § 1º — As ações preferenciais de classe "A", oriundas de incentivos fiscais serão no total de 17.574.600 (dezesete milhões oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) e terão as seguintes vantagens: I) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor nominal a contar do exercício social seguinte ao início efetivo da produção industrial da empresa. II) participação em igualdade de condições com as demais ações nos lucros remanescentes da Sociedade, após assegurado a estas um dividendo igual ao distribuído às ações preferenciais de classe "A". III) participação integral nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de reservas e ou por reavaliação do Ativo, sempre "pro rata temporis". § 2º — As ações preferenciais de classe "B" serão no total de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) e serão subscritas por pessoas jurídicas com recursos próprios ou por pessoas físicas que poderão optar no boletim de subscrição pelos benefícios do artigo 14 da Lei n. 4.357 de 16 de julho de 1964. § 3º — As ações prefe-

renciais de classe "B" serão nominativas ou nominativas endossáveis a critério do acionista. § 4º — As ações preferenciais de classe "B" terão vantagens idênticas às ordinárias. § 5º — Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade as ações preferenciais terão prioridade para o seu reembolso pelo

Artigo 60. — As ações preferenciais de classe "A" do Capital Autorizado, provenientes de recursos dos artigos 81 e 89 do Decreto-Lei n. 224, de 28.2.67 da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e oriundos do artigo 10, alínea "B", do Decreto-Lei número 756/69, de 11 de agosto de 1969, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, sujeitas às exigências e normas constantes nos aludidos Decretos-Leis. Parágrafo único — Uma vez decorrido o prazo de inegociabilidade previsto no "Caput" deste artigo as ações preferenciais de classe "A" somente poderão ser transferidas a terceiros, por seus detentores, após notificação por escrito, aos acionistas fundadores da Sociedade, uma vez tenham estes deixado de exercer o seu direito de preferência na aquisição das ações preferenciais também por escrito, e no prazo de 30 dias. Artigo 7º — O Capital Social subscrito responderá sempre ao valor nominal de todas as ações emitidas. Artigo 8º — Só com a deliberação da Diretoria, ouvido sempre e previamente o Conselho Fiscal, poderão ser emitidas e colocadas ações, até o limite do Capital Autorizado. Artigo 9º — Será fixada pela Diretoria em cada chamada de integralização de Capital, as quantidades e categorias das ações a serem integralizadas. As Atas de deliberação da Diretoria serão arquivadas na Junta Comercial, dentro dos prazos legais. Artigo 10º — As ações da Sociedade serão colocadas sempre pelo valor igual ou superior ao nominal. Parágrafo único — É da competência da Direto-

ria, sem se referir à Assembleia Geral, a integralização das ações com bens ou créditos. Artigo 11 — As emissões de ações ordinárias e preferenciais de classe "B" dentro dos limites estabelecidos, serão integralizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data da subscrição. A subscrição e integralização das ações preferenciais de classe "A" processar-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n. 756 de 11 de Agosto de 1969 (SUDAM) e no Decreto-Lei número 224 de 28 de fevereiro de 1967 (SUDEPE) § 1º — Ressalvado o disposto no Artigo 46 § 3º do inciso III da Lei 4738 de 14.7.1965, os titulares de ações preferenciais de classe "A" não terão direito de preferência para subscrição ou aquisição de novas ações em qualquer emissão de ações da Sociedade. § 2º — Os possuidores de ações ordinárias e de ações preferenciais de classe "B" terão direito de preferência nas emissões ou concessões de opções para futura aquisição de ações, proporcionalmente ao número e ao tipo de ações possuídas, obedecendo os prazos legais. § 3º — A Diretoria fixará as condições da operação quanto aos critérios de subscrição, respeitada a preferência do parágrafo anterior, no que tange a concessão de opções para aquisição futura de ações ordinárias e preferenciais de classe "B", dentro dos limites do Capital. § 4º — A concessão de opções para aquisição futura de ações preferenciais de classe "A" será concedido tratamento idêntico ao referido no § 3º deste artigo, obedecido o que prescreve o § 2º do mesmo artigo. § 5º — A distribuição de ações provenientes do aumento de capital será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata de Assembleia Geral ou de Reunião de Diretoria, conforme o caso. Artigo 12 — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares representativos das ações, sempre assinadas por dois Diretores, ou procuradores com

Assim se referir à Assembleia Geral, a integralização das ações com bens ou créditos. Artigo 11 — As emissões de ações ordinárias e preferenciais de classe "B" dentro dos limites estabelecidos, serão integralizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data da subscrição. A subscrição e integralização das ações preferenciais de classe "A" processar-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n. 756 de 11 de Agosto de 1969 (SUDAM) e no Decreto-Lei número 224 de 28 de fevereiro de 1967 (SUDEPE) § 1º — Ressalvado o disposto no Artigo 46 § 3º do inciso III da Lei 4738 de 14.7.1965, os titulares de ações preferenciais de classe "A" não terão direito de preferência para subscrição ou aquisição de novas ações em qualquer emissão de ações da Sociedade. § 2º — Os possuidores de ações ordinárias e de ações preferenciais de classe "B" terão direito de preferência nas emissões ou concessões de opções para futura aquisição de ações, proporcionalmente ao número e ao tipo de ações possuídas, obedecendo os prazos legais. § 3º — A Diretoria fixará as condições da operação quanto aos critérios de subscrição, respeitada a preferência do parágrafo anterior, no que tange a concessão de opções para aquisição futura de ações ordinárias e preferenciais de classe "B", dentro dos limites do Capital. § 4º — A concessão de opções para aquisição futura de ações preferenciais de classe "A" será concedido tratamento idêntico ao referido no § 3º deste artigo, obedecido o que prescreve o § 2º do mesmo artigo. § 5º — A distribuição de ações provenientes do aumento de capital será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata de Assembleia Geral ou de Reunião de Diretoria, conforme o caso. Artigo 12 — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares representativos das ações, sempre assinadas por dois Diretores, ou procuradores com

poderes especificados. O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo devidamente demonstrado à Bolsa de Valores onde a Sociedade mantenha registro. Artigo 13 — A cada ação ordinária correspondente um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 14 — As ações preferenciais de classe "A" poderão ser resgatadas pela Sociedade após o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição, e este resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis, após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação. Parágrafo único — As ações preferenciais de classe "A" serão resgatadas pelo seu valor nominal, de acordo com os regulamentos legais aplicáveis. Capítulo III — Administração da Sociedade — Artigo 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. — Para garantia da gestão de cada um dos Diretores, será prestada, por eles próprios ou por terceiros, a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade. § 2º. — Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a data da posse de seus sucessores, havendo-se, para este efeito, como prorrogados os respectivos mandatos. Artigo 16 — Os Diretores exercerão os seus mandatos sob as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e um Diretor sem designação especial. Artigo 17 — A Sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros da responsabilidade para com ela: a) — pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; b) — pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais; c) — pela assinatura de um Procurador,

no limite dos poderes que se contiverem no respectivo instrumento de mandato. Parágrafo único — Compete a dois Diretores, em conjunto, a constituição em nome da Sociedade, de Procuradores "ad judicia" ou "ad negotia". Artigo 18 — A Diretoria será investida de todos os poderes necessários à gestão dos fins sociais, observadas as disposições dos presentes Estatutos. Artigo 19 — Além das previstas nestes Estatutos, constituem atribuições e deveres da Diretoria: I — elaborar o Regimento Interno e os planos gerais de administração submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo; II — deliberar sobre a estruturação e modificação dos quadros de pessoal fixando padrões de vencimentos e outras vantagens; III — mandar elaborar balancetes mensais, aprovando-os sob sua assinatura; IV — elaborar relatórios e levantar balanços e demonstrativos da conta de "Lucros e Perdas" de cada exercício destinados à Assembleia Geral, submetendo-se previamente ao parecer do Conselho Fiscal; V — propor à Assembleia Geral fixação de dividendos a serem distribuídos aos acionistas; VI — convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; VII — designar substituto de qualquer Diretor, na forma prevista nestes Estatutos; VIII — conceder licenças aos membros da Diretoria; IX — solicitar pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e, quando necessário, convocar suas reuniões, na forma disposta nestes Estatutos; e X — deliberar sobre a nomeação e destituição de procuradores. Artigo 20 — Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete especialmente: I — Ao Diretor Presidente: a) — convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, e executar as suas deliberações, bem como as das Assembleias Gerais; b) — representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II — Ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente em suas

faltas e impedimentos; b) secundar o Diretor Presidente na coordenação e orientação das atividades sociais, em conjunto com outro Diretor, representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; III — Ao Diretor Financeiro: a) — elaborar, para deliberação da Diretoria, o plano financeiro da Sociedade; b) — assinar, em conjunto com outro Diretor, todos os atos que impliquem em obrigação para a Sociedade; c) — em conjunto com outro Diretor, representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; IV — Ao Diretor Administrativo: a) — Propor a estruturação e modificação dos quadros de pessoal, padrões de vencimento, e outras vantagens; b) — elaborar os planos gerais de administração a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Conselho Consultivo; c) — assinar, em conjunto com outro Diretor, todos os atos que impliquem em obrigação para a Sociedade. V — Ao Diretor Comercial: a) — formar a política de venda da empresa; b) — coordenar toda a propaganda; c) — realizar contatos de alto nível junto à clientela; d) — assinar, em conjunto com outro Diretor, todos os atos que impliquem em obrigação para a Sociedade. VI — Ao Diretor sem designação especial: a) — assessorar os demais Diretores; b) — desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria; c) — assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, todos os atos que impliquem em obrigação para a Sociedade. VII — Aos Diretores Presidente, Vice-Presidente, Financeiro, Administrativo, Comercial e ao Diretor sem designação especial, em conjunto ou separadamente, gerirem os negócios sociais, de acordo com os encargos que lhes forem cometidos em reunião, da Diretoria e no Regimento Interno da Sociedade. Artigo 21 — A Diretoria poderá designar adjuntos de Diretores, acionistas ou não, fixando-lhes as incumbências e a remuneração. Artigo 22 — A alie-

nação ou a oneração de bens imóveis e a concessão de fianças ou avais, dependem de prévia e expressa aquiescência da Assembleia Geral. Parágrafo único — Exceção-se da restrição do presente artigo a concessão de garantias reais ou fidejussórias para a obtenção de financiamentos destinados ao desenvolvimento das atividades sociais através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) ou do Banco da Amazônia (BASA), as quais poderão ser outorgadas por dois Diretores. Artigo 23 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 24 — Para todos os efeitos destes Estatutos, nas suas ausências ou impedimentos, os Diretores Presidente e Administrativo serão substituídos pelos Diretores Vice-Presidente, Financeiro ou Comercial. Artigo 25 — No caso de renúncia ou morte de qualquer dos Diretores, os remanescentes escolherão dentre os acionistas com condições de elegibilidade aquele que exercerá o cargo. O Diretor assim substituído desempenhará o cargo pelo tempo que faltava ao substituído até que a Assembleia Geral escolha o substituto definitivo. Artigo 26 — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 27 — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o artigo 15. Capítulo IV — Conselho Consultivo — Artigo 28 — O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 29 — Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria sobre os negócios relativos às atividades sociais; b) emitir pareceres quando solicitados pela Diretoria. Art-

go 30 — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo e os interesses da Sociedade o exijam. As convocações serão feitas por quaisquer dos membros do Conselho. Parágrafo único — Os membros do Conselho poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer dos seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. Capítulo V — Conselho Fiscal — Artigo 31 — O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionista ou, não, residentes no país, eleitos por 1 (hum) ano pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Artigo 32 — O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. Artigo 33 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI — Assembleia Geral — Artigo 34 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses e conveniências da empresa o exigirem. Art. 35 — A contar da data da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências das ações, desdobramento ou reunião de títulos, não podendo, entretanto, as suspensões excederem de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Artigo 36 — Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião. Artigo 37 — A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que indicará outro para secretariá-la. Capítulo VII — Exercício Social — Artigo 38 — O ano social coincidirá com o ano civil. Elaborado o balanço de acordo com as prescrições legais e feitas as necessárias deduções, os lucros líquidos

por ventura apurados terão a seguinte destinação: a) 10% (dez por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de participação dos empregados, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos sob a forma de gratificação e 50% (cinquenta por cento) para assistência social. Na distribuição dos 50% (cinquenta por cento) da gratificação serão observados os salários percebidos pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa; b) Fica ressalvado que a dedução de 10% (dez por cento) prevista na letra a) deste artigo valerá também — e incluirá qualquer outra dedução até o limite de 10% (dez por cento) que seja obrigatória para efeito de participação dos empregados nos lucros da sociedade, em decorrência de outras disposições legais atualmente em vigor, ou que venham de futuro vigorar; c) 5% (cinco por cento) para compor o Fundo de Reserva Legal até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social; d) 3% (três por cento) para constituição de um Fundo de Resgate das ações preferenciais de classe "A"; e) Participação da Diretoria, desde que distribuídos dividendos mínimos de 12% (doze por cento) ao ano às ações preferenciais e de 6% (seis por cento) ao ano às ordinárias. Parágrafo único — O saldo que porventura houver terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 39 — Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar a distribuição, respeitando o disposto no artigo 103 do Decreto-Lei 2.627 de 25.09.40. Parágrafo único — São depositados no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada, dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro do prazo estabelecido por este artigo. Os dividendos depositados não renderão juros e prescreverão a favor da So-

ciiedade no prazo de 5 (cinco) anos. Capítulo VIII — Liquidação — Artigo 40 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. Capítulo IX — Disposições Gerais e Transições — Artigo 41 — A Sociedade mantém filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Artigo 42 — Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela legislação aplicável. Estas, Senhores Acionistas, são as proposições que temos a satisfação de submeter à sua apreciação. Belém, 13 de julho de 1971. (aa) Luiz Simões Lopes — Diretor Presidente; Solomon Cohn — Diretor Vice-Presidente; Francisco Roberto André Gros — Diretor Financeiro; Sabatino Avigdor — Diretor Comercial; Gil Kochavi — Diretor Administrativo." Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 13 de julho de 1971, no sentido de: a) Aumentar o Capital Social; b) Instituir o Fundo para Resgate de ações preferenciais de classe "A" destinando-se anualmente a esse Fundo a importância de 3% (três por cento) do lucro líquido da Sociedade; e c) Introduzir as modificações estatutárias necessárias à obtenção do Certificado de Capital Aberto para a empresa, bem como ao seu Registro na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, opinam no sentido de sua integral aprovação, sem restrições, ver que atende plenamente os interesses sociais e dos Senhores Acionistas. — Belém, 14 de julho de 1971. (aa) Carlos Balbino Figueira; Ruy Facini; Francisco Ribeiro Guimarães Filho. "Em seguida o Senhor Presidente disse da reforma estatutária que, após ser discutida, foi unanimemente aprovada pelos Senhores Acionistas, sendo adotada

para os dispositivos alterados a redação constante da Proposta da Diretoria. Finalmente, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário e pelos demais Acionistas presentes. Belém (Pará), 16 de julho de 1971. Solomon Cohn — Presidente, Francisco Roberto André Gros — Secretário, Luiz Simões Lopes, Mário Henrique Simonsen, Francisco Roberto André Gros, Ramiro Fernandes Nazaré, Frederico Gueiros, Ruy Facini, Solomon Cohn, Sabatino Avigdor, Jayme Bastian Pinto, Pierre Cabos, Menasseh José Zagury, Hambros Investment Co. A G., representada pelo Doutor Jayme Bastian Pinto, Baracomi S.A., representada pelo senhor Pierre Cabos, Uberlândia S.A. Empreendimentos Gerais, representada pelo senhor Ruy Facini, Etalblissement Labelle, representada pelo senhor Ruy Facini, Cia. Docas de Santos, representada pelo senhor Sabatino Avigdor, Cia. Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos, Cia. Universal de Administração de Bens, Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A. — "Eminco", Lojas Dutton S.A., Artia, Comércio e Importação S.A., I. P. B. Investimentos Programados do Brasil S.A., Televolt S.A., Indústrias Elétricas, Frigorífico Jaboatão S.A., Sopatec — Sociedade Paulista de Tecidos Ltda, Cia. Mercantil Importadora Araguaia, Comércio e Administração Maringá S.A., Cia. Dutton de Administração e Participações, representadas pelo Senhor Menasseh José Zagury.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., realizada em 16 de julho de 1971.

Belém (Pará), 16 de julho de 1971 (a) Ilegível

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta, em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 13.08.1971
(u) Joaquim Neves das Chagas -- Esc. Aut.

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém 13.08.1971
(a) Ilegível
O funcionario

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 13 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo dez (10) folhas de números 8172-81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2268/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13.08.1971

Oscar Facion
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azereio Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 17287 -- Reg. n. 3112 -- Dia -- 20.08.1971)

CLUBE DRAMÁTICO, RECREATIVO E BENEFICENTE THALIA

Ata da reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Clube Dramático, Recreativo e Beneficente Thalia.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, presentes os membros da Diretoria e demais associados, foi aberta a sessão de Assembleia Geral as vinte horas, em primeira convocação, de acordo com o Edital baixado pelo Presidente da mesma, sr. Nestor Herculano Ferreira. Procedida a verificação dos sócios presentes verificou-se haver número legal para a deliberação de acordo com o Parágrafo ter-

ceiro do Artigo treze dos Estatutos, encontrando-se presentes os sócios: Nestor Herculano Ferreira, presidente da Assembleia Geral; Lucimar Corrêa Mártires, Secretária; Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, presidente da Diretoria; Antonio Romão de Assis, Vice-Presidente; Giovanni Batista Emmi, Secretário; Manoel Moura Sobrinho, Tesoureiro; Francisco Fernandes da Silva, João Luis de Holanda, Acrísio Leite Aranha, Benedito Jorge Correia Mártires, Jairo de Moura Pereira, Raimundo Nonato Barreto, Isaac Souto, José Rodrigues da Rocha, Manoel de Jesus Oliveira, Angelo Marcelo da Paz, Francisco Jesus Sobral, Raimundo Dantas da Silva, Renato Santana Corrêa, José Sampaio de Brito, José Luis Pinto Monteiro, Claudenar da Silva Lopes dos Anjos Pereira, Luiz Oeiras da Paixão, Cláudio da Silva Leal, Ricardo Delduque Smith Hughes, Lucimar Corrêa Mártires, Licia Pereira do Carmo, Luiz Gonzaga de Lima, Laura Batista de Lima. A presidência retomando a palavra deu conhecimento ao Plenário da presença de vinte e oito (28) sócios presentes e de acordo com os Estatutos, em primeira convocação estava reunida a Assembleia Geral para decidir sobre assuntos constantes do Edital e que é o seguinte: doação de uma área de terra do clube para a COTELPA, área essa com vinte metros de frente para Praça Getúlio Vargas, por quarenta metros de fundos, onde essa Empresa deseja construir a sua Estação Transmissora, neste Município Posta a matéria em votação, solicitou a palavra para encaminhar a votação da matéria, o Presidente da Diretoria que abordou os benefícios que o Município e sua comunidade iriam receber com a obra que a COTELPA iria implantar, inclusive com a construção de uma estrada de terra, desde há algum tempo, sendo defendido pelo Rotary Club de Santa Izabel do Pará, ratificando o trabalho desenvolvido pelo Poder Público da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, diante dos esclarecimentos prestados, a Assembleia deliberou ver

aprovada a matéria, objeto da convocação da Assembleia Geral. Em seguida o sr. Presidente indagou dos presentes se alguém desejava manifestar-se sobre o assunto. Como ninguém mais se manifestou foi a matéria posta em votação, tendo sido aprovada a doação da área de terra, ficando estabelecido que a Escritura seria lavrada em Cartório, correndo as despesas por conta da COTELPA. Após a aprovação da matéria, o sr. Presidente da Diretoria a presença dos sócios informando ao mesmo tempo à Assembleia de que a COTELPA, segundo comunicação que lhe fora feita verbalmente pelo Diretor Técnico e ratificada na mesma ocasião pelo seu Diretor Comercial Sr. Luis Bisi, iria como reconhecimento ao Clube doar à sua Sede um telefone instalado, gratuitamente pela Empresa. Esgotada a matéria constante do Edital, o sr. Presidente da Assembleia Geral que teve a secretariar a sócia da referida Assembleia, mandou lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada. Santa Izabel do Pará, 20 de julho de 1971.

(a.a) -- Nestor Herculano Ferreira, Lucimar C. Mártires, Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, Presidente; Antonio Romão de Assis, Vice-Presidente; Giovanni Batista Emmi, Secretário; Manoel Moura Sobrinho, Angelo Marcelo da Paz, Raimundo Dantas da Silva, Isaac Souto, Manoel de Jesus Oliveira, Francisco Fernandes da Silva, João Luis de Holanda, Renato Santana Corrêa, Manoel Hernestino da Silva, Jairo de Moura Pereira, Raimundo Nonato Barreto, José Sampaio de Brito, José Luis Pinto Monteiro, Claudenar da Silva Lopes dos Anjos Pereira, Luis Oeiras da Paixão, Cláudio da Silva Leal, Ricardo Delduque Smith Hughes, Licia Pereira do Carmo, Luiz Gonzaga de Lima, Laura Batista de Lima.

Era tudo que continha a Original e que bem e fielmente a da Holografia.

Antonio Romão de Assis
Datilógrafo
(Ext. -- Reg. n. 3145 -- Dia 20.8.71)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB-PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados, pelo presente Edital, os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará -- COHAB-PARÁ, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 (vinte e sete), do corrente mês, às 10 (dez) horas, em sua sede à Rua Governador Magalhães Barata, n. 115, nesta capital, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Autorizar a Diretoria a alienar lotes na Gleba I e Gleba II, de propriedade desta Companhia, na área de Nova Marambaia.

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de agosto de 1971.

Eng. Evandro Simões Bonina
Diretor-Presidente da COHAB-PARÁ
(Ext. Reg. n. 3146 -- Dias -- 19, 20 e 21.8.71)

A M A Z Ô N I A DESENVOLVIMENTO E TURISMO S. A.

A D T U R

C.G.C. 04.925.442

Assembleia Geral

Extraordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 23 de agosto de 1971, às 18 horas em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua C de Almeida, número 382, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 10.) Prestação de Contas da Diretoria.
- 20.) Renúncia da atual diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.
- 30.) Transferência de Ações e incorporação de novos Acionistas.
- 40.) Eleição da nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal, suplentes e tempo de duração.
- 50.) Fixação dos Honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.
- 60.) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de agosto de 1971.

(s) Silva Tuf -- Diretora
(Ext. Reg. n. 3145 -- Dias -- 19, 20 e 21.8.71)

Nome do Estabelecimento: -- **REF--BANCO GERAL DO BRASIL S/A**
 Matr. em: -- **BELEM**
 Estado: -- **PARA**
 Cadastro Geral de Contribuintes nº **04.921.391**
 1ª arts Faictu. nº **2.571** de **14/05/1952**

Estado: — PASSIVO —		Estado: — ATIVO —	
ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL REALIZÁVEL EMPRESIMOS A Produção 3.501.181,71 Ao Comércio 5.993.265,07 A Atividades Não Especificadas 4.654.673,63 Ao Governo Federal A Governos Estaduais e Municipais A Autarquias A Entidades Públicas A Instituições Financeiras Em Letras Hipotecárias 50.000,00 OUTROS CRÉDITOS Banco Central — Recolhimentos Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio Saldos Devedores em Contas de Depósitos Créditos em Liquidação Acionistas — Capital a Realizar Devedores por Créditos liquidados no Exterior Correspondentes no País Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional Deparamentos no País Outras Contas VALORES E BENS Títulos à Ordem do Banco Central Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais Títulos Estaduais e Municipais Valores em Moedas Estrangeiras Outros Valores Bens IMOBILIZADO Móveis de Uso, Reservação e Livros em Construção Sistema de Com Seguradora Almoxarifado		ATIVO EMPRESIMOS A Produção 3.501.181,71 Ao Comércio 5.993.265,07 A Atividades Não Especificadas 4.654.673,63 Ao Governo Federal A Governos Estaduais e Municipais A Autarquias A Entidades Públicas A Instituições Financeiras Em Letras Hipotecárias 50.000,00 OUTROS CRÉDITOS Banco Central — Recolhimentos Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio Saldos Devedores em Contas de Depósitos Créditos em Liquidação Acionistas — Capital a Realizar Devedores por Créditos liquidados no Exterior Correspondentes no País Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional Deparamentos no País Outras Contas VALORES E BENS Títulos à Ordem do Banco Central Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais Títulos Estaduais e Municipais Valores em Moedas Estrangeiras Outros Valores Bens IMOBILIZADO Móveis de Uso, Reservação e Livros em Construção Sistema de Com Seguradora Almoxarifado	

RESULTADO PENDENTE	
Despesas Operacionais	5.141.408,95
Despesas Administrativas	13.960.604,54
Perdas Diversas	19.102.013,49
Despesas de Exercícios Futuros	
Lucros e Perdas	451.276,76
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	27.895.120,31
	Cr\$ 97.337.465,48

DIRETORES.

(a) RUY DE CASTRO MAGALHAES

(a) CUSTÓDIO DE SOUZA OLIVEIRA

(a) MIGUEL AUGUSTO G. DE SOUZA

Nome do Estabelecimento: — EGB-BANCO GERAL DO BRASIL S/A

Matriz em: — BELEM

Estado: — PARA

--- D E B I T O ---	
SALDO TRANSFERIDO DO SEMESTRE ANTERIOR	10.705.796,45
DESPESAS OPERACIONAIS	
Juros Sobre Depósitos à Vista e a Curto Prazo	18.535,91
Juros Sobre Depósitos a Médio Prazo	384.716,91
Juros Sobre Outras Exigibilidades	
Juros Sobre Operações com o Banco Central	2.205.794,38
Despesas de Comissões	3.384,23
Despesas de Correção Monetária	65.528,71
Despesas de Redescontos	159.924,57
Resultados de Câmbio	9.428,48
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	54.380,00
Pessoal:	
Vencimentos	1.107.080,08
Outras Remunerações	317.702,64
Encargos Sociais	282.707,80
Impostos e Taxas	218.270,87
Material de Expediente Consumido	49.104,33
Despesas gerais:	
Aluguel	148.188,41
Propaganda e Publicidade	56.685,13
Outras	400.722,37
DESPESAS DE COMPENSAÇÃO	27.895.120,31
	Cr\$ 97.337.465,48

--- C R E D I T O ---	
SALDO QUE PASSOU DO SEMESTRE ANTERIOR	10.705.796,45
RENDAS OPERACIONAIS	
Juros e Comissões:	
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	1.237.166,22
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	108.125,11
Outros	670.881,31
Correção Monetária:	
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	9.973,24
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	7.893,10
Outros	646,10
Tarifas sobre Serviços:	
De Cobranças	24.109,06
De Recebimentos	
De Transferência de Fundos	
De Outros Serviços	
Resultado de Câmbio	31.833,54
	2.073.115,24

CIRC 114 — BANCENTRAL

REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — RIO — GB

Belém, (PA) 30. de junho de 1971.

VISTO DO CONSELHO FISCAL

(a) FLAVIO BARROSA MELLO SANTOS

(a) HOMERO COSTA

(a) EVALDO MIRANDA ROCHA — CRC PA 92 — IS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30/06/1971

Despesas de Instalações	158.058,02	2.792.349,95	
PERDAS DIVERSAS			
Em Operações de Exercícios Anteriores	9.798,73		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	215.064,85	224.863,58	597.174,19
Outras			
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	100.784,46	325.643,04	
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO (Segundo os Estatutos)			
Fundo de Reserva Legal			40.813,36
Percentagem à Diretoria			
Dividendos aos Acionistas, à Razão de 1/10 a.a.			
Saldo que Passa para o Semestre Seguinte			13.960.604,54
			Cr\$ 16.671.707,33
OUTRAS RENDAS			
Aluguéis e Outras			40.813,36
LUCROS DIVERSOS			
Recuperação de Créditos Compensados em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais			40.813,36
Diversos			
Saldo que se Transfere p/o Semestre Seguinte			13.960.604,54
			Cr\$ 16.671.707,33

Belém (PA), 30 de junho de 1971. CIRC 99 — BANCENTRAL
VISTO DO CONSELHO FISCAL REVISTA BANCARIA FRASILEIRA — RIO GR.

(a) FLAVIO BARBOSA MELLO SANTOS
(a) HOMERO COSTA
(a) ILEGIVEL

(a) EVALDO MIRANDA ROCHA — CRC — PA 92 — IS

DIRETORES:
(a) RUY DE CASTRO MAGALHÃES
(a) MIGUEL AUGUSTO G. DE SOUZA
(a) CUSTÓDIO DE SOUZA OLIVEIRA
(Ext. Reg. n. 3.123 — Dia. 20.08.71)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.
Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 Gr.
301—Belém—Estado do Pará
SOCIEDADE DE CAPITAL
AUTORIZADO

Capital Subscrito Cr\$ 6.437.153,00
Capital Integralizado ... Cr\$ 3.721.515,20
Ata da Reunião da Diretoria realizada em 28 de julho de 1971

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1971, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., na Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 Gr. 301 Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma do que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberarem sobre o aumento do Capital Social mediante emissão e colocação em oferta pública de ações da sociedade. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Sabatino Avidgor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a emissão e colocação em oferta pública de 4.520.900 (quatro milhões quinhentas e vinte mil e novecentas) ações preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis de classe "B" da seguinte forma: 1) serão colocadas ao público pela MULTIPLIC S. A. — Sociedade Corretora, com sede à Av. Rio Branco n. 80 21o. e 22o. andares, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 2) serão colocadas por seu valor nominal, acrescido do ágio de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por ação, integralizando-se a totalidade do preço no ato de subscrição. O ágio de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) será destinado à conta de Reserva Especial para futuro aumento de capital; 3) será pago à colocadora, Multiplíc S. A. a quantia de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por ação. Informou o Sr. Presidente que os acionistas deixaram de exercer o direito de preferência nestas ações conforme cartas particulares em poder da Sociedade. Acrescentou que esta proposição fora submetida ao

Conselho Fiscal, conforme correspondência de 22 de julho de 1971, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "PARECER DO CONSELHO FISCAL": Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente de 22 de julho de 1971, no sentido de colocar em oferta pública 4.520.900 (quatro milhões quinhentas e vinte mil e novecentas) ações preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis de classe "B", declaram nada ter a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais Belém, 23 de julho de 1971. aa) Ruy Facini; as) Carlos Balbino Figueira; as) Francisco Ribeiro Guimarães Filho. Submetido pois a deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento de capital proposto, mediante emissão e colocação em oferta pública de 4.520.900 (quatro milhões quinhentas e vinte mil e novecentas) ações da Sociedade. Nenhum mais querendo fazer uso deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 28 de julho de 1971. LUIS SI-MÕES LOPES — SOLOMON COHN — SABATINO AVIGDOR — FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS—GIL KOCHAVI

SABATINO AVIDGOR
Presidente da Mesa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal J. N. C. da verdade Belém, 13 de agosto de 1971. Joaquim Neves das Chagas Esc. Auto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00. Belém, 13 de agosto de 1971. a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 folhas de ns. 8182-83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2269/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3111—Dia—20/8/71)

FERNÃO DIAS S. A. — AGROPECUÁRIA
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 14/08/1971

Aos quatorze dias do mês de agosto de 1971, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da FERNÃO DIAS S. A. — Agropecuária, em sua sede social, à Av. Independência, 1045, Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas, presentes os Acionistas que representam a totalidade do Capital Social com direito a voto, como se verificou através das assinaturas no livro de presença dos Acionistas. Abrindo a sessão, o Sr. Erasmo Camargo Schutzer, declarou instalados os trabalhos, tendo sido, a seguir, reconduzidos à direção do conclave, proclamado por unanimidade dos presentes, Presidente da Mesa. A seguir o Sr. Presidente da Mesa, convidou a mim, Sérgio Vergueiro, para secretariar a sessão, declarando instalado o conclave convocado por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 4, 5 e 6 do mês de agosto de 1971 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 4, 5 e 6 do mês de agosto de 1971, e após o qual foi lida a seguinte ordem do dia: a) Apreciação dos atos sociais havidos até a presente data; b) Subscrição pública de parcela do capital social; c) Alteração dos Estatutos sociais; d) Outros assuntos de interesse

social. Continuando os trabalhos foi lida aos presentes a seguinte proposta da Diretoria: Belém, 28 de julho de 1971: — Srs. Acionistas: — O intenso trabalho de implantação da sociedade exige a sua presença no Mercado de Capitais, cuja vitalidade no presente momento se vem demonstrando a tônica do País. Para tanto sugerimos a Vv. Ss. o seguinte: a) Sejam revistos e ratificados todos os atos sociais havidos até a presente data, a fim de que dê plena garantia aos subscritores que em confiando na sociedade, a ela abordarem as suas poupanças; b) Seja autorizada a colocação por subscrição pública de 2.000.000 de ações da Entidade, sendo 1.200.000 preferenciais e 800.000 ordinárias através de Instituição Financeira apta para tal serviço, e reservando-se à sociedade por inteiro o valor nominal da ação, acrescendo-se à subscrição, como sobre-taxa o custo da colocação; c) que para adequar aos Estatutos Sociais a legislação específica em Mercado de Capitais, seja alterado o parágrafo 10. do artigo 60. para a seguinte redação. Artigo 60. — parágrafo 10. — As ações mediante solicitação dos Acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente sendo facultado à Sociedade apenas ressarcir do custo havido, e proibida qualquer cobrança adicional; e acrescentando um parágrafo único no Art. 24 com a seguinte redação: Artigo 24: — Parágrafo Único: — O Balanço de cada exercício será publicado em até 30 (trinta) dias de seu encerramento. Em continuação, foi lido o seguinte parecer do Conselho Fiscal: — Belém, 28 de julho de 1971. Srs. Acionistas: — Considerando a proposta da Diretoria desta data, verificando que ela consulta os mais altos interesses da Sociedade, somos de parecer que ela deve ser aprovada. Ass. Amauri Carlos de Pierri, Mário Takita e Marcelo Antônio Piva. Facultada a palavra aos presentes, prestadas pelo Sr. Presidente da Mesa todas as informações solicitadas pelos Srs. Acionistas, foram postos em votação, pela ordem os itens constantes da ordem do dia, e, por unanimidade, com abstenção das pes-

soas legalmente impedidas, foi decidido o seguinte: — a) Tendo sido lidos por inteiro, os atos sociais da entidade havidos até a presente data, e examinados detidamente em seu mérito, foram os mesmos expressamente ratificados declarando-se expressamente suprida qualquer irregularidade eventualmente constatada, sejam os requisitos legais e formais de sua convocação, arquivamento e publicação sejam no tocante ao mérito do instrumento de constituição, das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, posteriores, e das Reuniões de Diretoria havidas; b) aprovar a proposta de Diretoria, a fim de que sejam colocadas por subscrição pública, 2.000.000 de ações da entidade, sendo 1.200.000 preferenciais e 800.000 ordinárias, atendidas as condições ali expressas; c) declarar aprovados e em vigor os novos textos do parágrafo 10. do artigo 60. e parágrafo Único do artigo 24 dos Estatutos Sociais. Facultada a palavra aos presentes, foi autorizada a Diretoria a praticar todos os atos destinados a promover a subscrição da parcela do Capital Social retro-mencionada, e contratar entidade apta a fazer a colocação da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente declarada encerrada a sessão, e que eu, Secretário, lavrei a presente ata sob ditado, a qual foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes. (aa) Erasmo Camargo Schutzer — Presidente da Mesa; Sérgio Vergueiro, Secretário da Mesa; Acionistas: — Erasmo de Camargo Schutzer; Sérgio Vergueiro, Raphael Kareliski Mário Nicino; Marcello Antônio Piva, Fernando Vergueiro; Luiz Fernando Ribeiro da Silva. Certificado e dou fé, que a presente ata é cópia fiel da ata de idêntico teor transcrita em livro próprio.

Belém, 14 de agosto de 1971.

SÉRGIO VERGUEIRO
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, 13 de agosto de 1971.

a) Negável — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia

18 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 folhas de ns. 8164-65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2266/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3119—Dia—20/8/71)

ÓLEOS DO PARÁ S.A. — OLPASA —

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 do mês de agosto do ano de 1971.

Às 10,00 (dez) horas do dia 12 (doze) do mês de agosto do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e hum), na sede social, à Rua Manoel Barata, n. 133 (cento e trinta e três), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará reuniram-se acionistas da sociedade Óleos do Pará, S/A — OLPASA, atendendo a convocação feita através de editais publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial", do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", de seguinte texto: — "Óleos do Pará S.A. — OLPASA — Assembléia Geral Extraordinária. Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social à Rua Manoel Barata, n. 133 nesta cidade de Belém, Pará às 10,00 horas do dia 12 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1. elevação do capital social autorizado pela apropriação de parte do saldo da conta "Fundo para Correção Monetária" no montante de Cr\$ 1.199.044,00; 2. alteração dos estatutos sociais 3. >

que ocorrer. Belém (PA), 27 de julho de 1971. Nelson Souza Rosa — Edvar de Mello Costa — Diretores". Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento dos, com direito a voto, em quantidade superior à exigida por lei, assumiu a presidência da Assembleia Geral o Diretor-Presidente da Sociedade, Nelson Souza Rosa, o qual convidou a mim, acionistas Edvar de Mello Costa para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: — "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: — Vimos submeter a consideração de Vv. Ss. as seguintes medidas de grande alcance administrativo-financeiro para a Empresa: 1) — redução do capital social, atualmente de Cr\$ 7.026.113,00 (Sete Milhões Vinte e Seis Mil Cento e Treze Cruzeiros) para Cr\$ 7.019.630,00 (Sete Milhões Dezenove Mil Seiscentos e Trinta Cruzeiros), correspondendo essa diminuição a .. 6493 (seis mil quatrocentas e oitenta e três) ações preferenciais, procedimento que possibilitará que os estatutos sociais registrem o capital efetivamente subscrito e realizado por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução do imposto de renda, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica e consoante o projeto agro-industrial da OLPASA aprovado pela SUDAM; 2) elevação do capital social, através da incorporação de parte do saldo da conta "Fundo de Correção Monetária", formada pelo resultado da correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado da Empresa, operação feita com adoção dos índices oficiais, devendo, em consequência, ser efetivada a distribuição aos proprietários de ações ordinárias, de bonificação, como disciplinado pelo artigo 90. (nono) dos estatutos sociais; 3) alteração do artigo 4º (quarto) dos estatutos sociais, face às duas medidas

acima descritas, passando a "caput" daquele dispositivo a ter a seguinte redação: — "Art. 4º — O Capital social autorizado, nos termos do artigo 45 da Lei n. 4.723, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 8.218.674,00 (Oito Milhões Duzentos e Dezoito Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Cruzeiros), distribuídos em 4.820.157 (quatro milhões oitocentas e vinte mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias e 3.398.517 (três milhões trezentas e noventa e oito mil quinhentas e dezessete) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma" Belém, (PA), 20 de julho de 1971. (a) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente e Edvar de Mello Costa, Diretor Financeiro". Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade Oikos do Pará S.A. — OLPASA, tendo examinado os termos da Proposta da Diretoria desta sociedade, referentes a (1) redução do capital social, em Cr\$ 6.483,00 (Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Cruzeiros); (2) elevação do capital social, em Cr\$ 1.199.044,00 (Hum Milhão, Cento e Noventa e Nove Mil Quarenta e Quatro Cruzeiros) e (3) alteração do "caput" do artigo 40. (quarto) dos estatutos sociais, são de parecer que as medidas propostas vêm ao encontro dos interesses sociais, merecendo a aprovação deste órgão fiscalizador. Belém (PA), 21 de julho de 1971. (a) Areolino Soares Batista, Albery Monteiro da Silva e Urbino Nunes Rezende, conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias tratadas nos documentos que haviam sido por mim lidos, e como nenhum dos presentes se manifestasse, pô-las em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em sequência, os acionistas presentes deliberaram preferir o cargo vago de Diretor-Comercial e elegeram, para essa função administrativa o Sr. Eliomar de Souza Rosa, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado em Belém à rua 28 de

Setembro, n. 1084-B. Carteira de Identidade n. 1196771 — GB e CPF n. 129840947. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta atalida, aprovada e, depois de ter o presidente encerrado a Assembleia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Nelson Souza Rosa, Thereza Barbosa Rosa, Euclidia de Souza Rosa, Cecília de Souza Rosa, Eliomar de Souza Rosa, Nelson Souza Rosa Junior, representado por seu pai, Nelson Souza Rosa e Edvar de Mello Costa. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

a) Nelson Souza Rosa
Diretor-Presidente

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 16 de agosto de 1971
a) Ilegível, o funcionário.

Junta Comercial do
Estado do Pará
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de agosto de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 3 folhas de .. ns. 8185-87, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2271/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1971.

Secretário Geral:
OSCAR FACIOLA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3135 — Dia: 20.08.71).

RESUMO DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARA LTDA. (IONPA)

Aprovados em sessão da Assembleia Geral, realizada no dia 29 de julho de 1971.

Denominação: — Instituto de Organização Neurológica do Para Ltda. (IONPA)

Fundo Social: — É constituído de 150 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada.

Fins: — Tem por fim a prestação de serviços médicos de caráter especializados; isto é, o estudo de todos os assuntos que visem a saúde e o bem estar da criança com deficiência neurológica e a aplicação dos meios adequados para a sua recuperação e integração na sociedade, podendo a Sociedade importar do estrangeiro material ou equipamento necessários ou úteis aos fins sociais.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 20 de julho de 1971.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: — Dois (2) anos.

Responsabilidade: — Os sócios quotistas não responderão individualmente pelas obrigações da Sociedade.

Dissolução: — No caso de dissolução judicial da Sociedade, somente poderá ser incumbido dela, um dos sócios, nunca pessoa estranha à Sociedade e para esse fim renunciaram expressamente as vantagens de qualquer disposição contrária ao estabelecido na cláusula décima nona do contrato de constituição da Sociedade lavrado às fls. 135 verso, do livro n. 333, do Cartório do 2o. Ofício, desta cidade.

Diretoria — Presidente: — Dr. Eloy Simões Bona, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Braz de Aguiar n. 400, portador do cartão CPF n. 000162062.

Diretor Científico: — Dr. Raimundo Veras, brasileiro, casado, médico, residente na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, porta-

dor do cartão CPF n. 002760737.

Diretor Administrativo: — Fernando Gama de Miranda, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente à Av. Almirante Tamandaré, n. 964, portador do cartão CPF n. 001262412.

Belém, 16 de agosto de 1971.

Eloy Simões Bona

Diretor-Presidente

(T. n. 17.293 — Reg. n. ... 3.147 — Dia: 20.08.71).

OLEOS DO PARÁ S.A.

— OLPASA —

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 do mês de agosto do ano de 1971,

Às 15:00 (quinze) horas do dia 12 (doze) do mês de agosto do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), na sede social, à rua Manoel Barata, n. 133 (cento e trinta e três), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade Oleos do Pará S.A. — OLPASA, atendendo à convocação feita através de edital publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", de seguinte texto: "Óleos do Pará S.A. — OLPASA — Assembléia Geral Extraordinária. Estão por este edital convocados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social à rua Manoel Barata, n. 133, nesta cidade de Belém (PA.), às .. 15:00 horas do dia 12 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. criação de ações preferenciais de classe "B"; 2. elevação do capital social autorizado em Cr\$ 10.179.843,00, dividido em 2.679.843 ações ordinárias e 7.500.000 ações preferenciais de classe "B"; 3. alteração e consolidação dos estatutos sociais; 4. o que ocorrer. Belém (PA.), 27 de julho de .. 1971. Nelson Souza Rosa — Edvar de Mello Costa — Diretores". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, com di-

reito a voto, em quantidade superior à exigida por Lei assumiu a presidência da Assembléia Geral o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Nelson Souza Rosa, o qual convidou a mim, acionista Edvar de Mello Costa, para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

lhos. Em seguida, a pedido

do presidente, li aos presentes os seguintes documentos:

"PROPOSTA DA DIRETORIA

— Senhores Acionistas: Em

complementação às medidas

administrativo - financeiras

adotadas na última Assem-

bléia Geral Extraordinária, e

objetivando propiciar à Socie-

dade recursos que reforcem

seu capital de trabalho pró-

prio e possibilitem o decrés-

cimo das exigibilidades exis-

tentes, vimos novamente à

presença de Vv. Ss., desta

feita para submeter-lhes os

seguintes procedimentos, que

reputamos indispensáveis a

que a Empresa, robustecida

financeiramente, através de

aportes de vulto a seu capi-

tal, possa atuar efetiva e ren-

tavelmente: 1) criação de

ações preferenciais de clas-

se "B", de participação inte-

gral; 2) transformação das

atuais ações preferenciais em

preferenciais de classe "A",

mantidas as mesmas vanta-

gens ora a elas asseguradas;

3) elevação do capital social

autorizado, atualmente de

Cr\$ 8.218.674,00 (oito mi-

lhões duzentos e dezoito mil

seiscentos e setenta e quatro

crúzeiros), totalmente subs-

critos e realizado, dividido

em 4.820.157 (quatro milhões

oitocentos e vinte mil cento

e cinquenta e sete), ações or-

dinárias e 3.398.517 (três mi-

lhões trezentos e noventa e

oito mil quinhentos e dezes-

sete) ações preferenciais, pa-

ra Cr\$ 18.398.517,00 (dezoito

milhões trezentos e noventa

e oito mil quinhentos e de-

zessete cruzeiros) dividido em

7.500.000 (sete milhões e

quinhentas mil) ações ordiná-

rias 3.398.517 (três milhões

trezentos e noventa e oito

mil quinhentas e dezessete)

ações preferenciais de classe

"A" e 7.500.000 (sete mi-

lhões e quinhentas mil)

ações preferenciais de classe

"B", correspondendo esse au-

mento a 2.679.843 (dois mi-

lhões seiscentos e setenta e

noventa e oito mil quinhen-

tos e dezessete cruzeiros),

representado por 7.500.000

(sete milhões e quinhentas

mil) ações ordinárias,

3.398.517 (três milhões

trezentos e noventa

e oito mil quinhentas

e dezessete) ações preferen-

ciais de classe "A" e

7.500.000 (sete milhões e qui-

nhentas mil) ações preferen-

ciais de classe "B", de valor

nominal de Cr\$ 1,00 (um

crúzeiro) cada uma." Artigo

6º — As ações ordinárias e

preferenciais de classe "B"

poderão ser nominativas ou

endossáveis, à decisão de seus

novos mil ortocentas e qua-

renta e três) ações ordiná-

rias e 7.500.000 (sete mi-

lhões e quinhentas mil) ações

preferenciais; 4) alteração e

consolidação dos estatutos so-

ciais, a fim de registrar as

medidas acima propostas, in-

clusive as vantagens assegu-

radas às ações preferenciais

de classe "B", e de adaptá-lo

à dinâmica do mercado de ca-

pitais, na forma da legislação

em vigor, pelo que apresen-

tamos a seguinte redação pa-

ra a carta básica da Socieda-

de: "Estatutos Sociais — Ca-

pítulo I — Denominação, Se-

de, Fôro, Objeto e Duração

— Artigo 1º — A sociedade

anônima Oleos do Pará S/A.

— OLPASA tem suas ativida-

des regidas pelas disposições

legais em vigor que lhe fo-

rem aplicáveis e por estes

estatutos. Artigo 2º — Tem

a Sociedade sede, adminis-

tração central e foro na cida-

de, município e comarca de

Belém, Estado do Pará. Pa-

rágrafo único — Por delibe-

ração da Diretoria poderão

ser criados e extintos, escritó-

rios, filiais, depósitos, fá-

bricas e outras dependências

da Sociedade em qualquer

parte do território brasileiro.

Artigo 3º — A Sociedade tem

por objetivos: 1. o aproveita-

mento industrial, em todas

as modalidades, e a comer-

cialização, em geral, inclusi-

ve exportação e importação

do fruto e da amêndoa de

espécies vegetais e olea-

ginosas, assim como de

oleos vegetais comestíveis

ou industriais, e de seus

subprodutos; 2. a ativi-

dade agrícola relacionada com

espécies oleaginosas. Pará-

grafo único-Poderá a Socie-

dade, por decisão da Direto-

ria, dedicar-se direta ou in-

diretamente, inclusive pela

participação em empresas, a

outras atividades, de qual-

quer natureza, consideradas

necessárias ao atingimento

dos objetivos sociais defini-

dos neste artigo, ou reputa-

das convenientes aos interê-

ses da Sociedade. Artigo 4º

— O Prazo de duração da So-

ciedade é indeterminado.

Capítulo II — Capital e

Ações — Artigo 5º — Tem a

Sociedade o capital autori-

zado de Cr\$ 18.398.517,00

(dezoito milhões trezentos e

noventa e oito mil quinhen-

tos e dezessete cruzeiros),

representado por 7.500.000

(sete milhões e quinhentas

mil) ações ordinárias,

3.398.517 (três milhões

trezentos e noventa

e oito mil quinhentas

e dezessete) ações preferen-

ciais de classe "A" e

7.500.000 (sete milhões e qui-

nhentas mil) ações preferen-

ciais de classe "B", de valor

nominal de Cr\$ 1,00 (um

crúzeiro) cada uma." Artigo

6º — As ações ordinárias e

preferenciais de classe "B"

poderão ser nominativas ou

endossáveis, à decisão de seus

subscritores, e as ações pre-

ferenciais de classe "A" serão

nominativas. § 1º — As ações

ordinárias não poderão ser

convertidas em preferenciais,

nem estas naquelas, assim

como as ações preferenciais

de uma classe não poderão

ser convertidas em de outra;

§ 2º — Os títulos, provisórios

ou definitivos, representati-

vos de ações, serão simples

ou múltiplos, a vontade de

seus proprietários, e assina-

dos por 2 (dois) Diretores.

Artigo 7º — A pedido de qual-

quer acionista, serão pela

Diretoria: 1. convertidas suas

ações nominativas em endos-

sáveis, ou estas naquelas, se

ordinárias ou preferenciais

de classe "B"; 2. transformá-

dos seus títulos simples em

múltiplos, ou estes naque-

les; 3. formalizadas, nos li-

vros próprios da Sociedade.

as transferências da proprie-

dade de ações nominativas

ou endossáveis, respeitado o

disposto no artigo 39 (trinta

e nove), quanto às ações pre-

ferenciais de classe "A". § 1º

-- Caberão aos acionistas in-

teressados na conversão, na

transformação ou na trans-

ferência a que se refere este

artigo, as despesas feitas pe-

la Sociedade com a aquisi-

ção de cada novo certifica-

do utilizado em qualquer

dessas operações. § 2º --

Nos 5 (cinco) dias que pre-

cederem o da realização da

Assembléia Geral, a Direto-

ria não aceitará pedidos de

conversão, de transformação

ou de transferência de ações.

Artigo 8º — As ações prefe-

renciais de classe "A" são as

seguintes van-

tagens: 1. prioridade no re-

cebimento de dividendos

anuais, fixos e não cumulat-

tos e dezessete cruzeiros),

representado por 7.500.000

(sete milhões e quinhentas

mil) ações ordinárias,

3.398.517 (três milhões

trezentos e noventa

e oito mil quinhentas

e dezessete) ações preferen-

ciais de classe "A" e

7.500.000 (sete milhões e qui-

nhentas mil) ações preferen-

ciais de classe "B", de valor

nominal de Cr\$ 1,00 (um

crúzeiro) cada uma." Artigo

6º — As ações ordinárias e

preferenciais de classe "B"

poderão ser nominativas ou

endossáveis, à decisão de seus

subscritores, e as ações pre-

ferenciais de classe "A" serão

nominativas. § 1º — As ações

ordinárias não poderão ser

convertidas em preferenciais,

nem estas naquelas, assim

como as ações preferenciais

de uma classe não poderão

vos, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal; 2. prioridade no reembolso do capital, em prêmio e pelo valor nominal, em caso de liquidação da Sociedade. Artigo 9 — Respeitada a ordem prioritária estabelecida nas ações preferenciais de classe "A", na forma do artigo anterior, as ações preferenciais de classe "B" são asseguradas as seguintes vantagens: 1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal; 2. recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o parágrafo único do artigo 37 (trinta e sete) destes Estatutos; 3. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade. Artigo 10 — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais de classe "B", da mesma categoria e classe das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social em decorrência da utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembleia Geral Ordinária, como disposto no artigo 37 (trinta e sete) destes estatutos, e/ou de reservas e/ou fundos, legais ou estatutários, inclusive o decorrente da correção monetária de registros contábeis da sociedade e o referente ao capital de giro próprio. Artigo 11 — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, indenizando de aprovação da Assembleia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações: 1. ordinárias e preferenciais de classe "B", para serem subscritas em dinheiro e/ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade; 2. preferenciais de classe "A", para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o artigo 14 (catorze) destes estatutos. Artigo 12

— A emissão de ações ordinárias e preferenciais de classe "B", para serem subscritas com bens dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, obedecido o disposto nos artigos 5º (quinto) e 3º (terceiro), inclusive, do Decreto-lei n. 2.627/40. Artigo 13 — Não terão os acionistas direito de preferência a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado. Artigo 14 — As ações preferenciais de classe "A" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma de legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica. Artigo 15 — A integralização do valor das ações subscritas: 1. quando ordinárias e preferenciais de classe "B", será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do artigo 11 (onze) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, devendo o saldo ser realizado em até 12 (doze) meses; 2. quando preferenciais de classe "A", obedecerá ao processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica. Capítulo III — Administração — Artigo 16 — A Sociedade é administrada por Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no País, e exercendo os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial. Artigo 17 — Serão os Diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para uma gestão de 3 (três) exercícios sociais consecutivos, e sua atividade administrativa se estenderá para todos os efeitos, após o término daquele período, até a data da posse de seus substitutos. § 1º — Os Diretores deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias de sua eleição, sendo dada ato lavrado termo no livro "Atas de Reunião da Diretoria". § 2º — A Assembleia Geral que reeleger diretor também o empossará. Artigo 18 — Os Diretores distribuirão entre si, em reu-

niões especiais e considerada a denominação dos cargos para que foram eleitos, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade, respeitado o disposto no artigo 22 (vinte e dois) destes estatutos. Artigo 19 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento ou vaga, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º — O Diretor-Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros da Diretoria, por ele especialmente indicado. § 2º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição de Diretores, a fim de ser preenchido o cargo vago. § 3º — O Diretor substituído, eleito pela Assembleia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltará para o término do período administrativo do Diretor substituído. Artigo 20 — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros, sempre que estranhos ao objeto social. Artigo 21 — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e atos por elas garantidos. Artigo 22 — Respeitado o disposto nos artigos 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) destes estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, assim como a administração, ampla e geral, dos negócios sociais, competem ao Diretor-Presidente, pessoal e isoladamente. Artigo 23 — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autori-

zação da Diretoria: 1. aquisição e alienação de bens imóveis; 2. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial; 3. aquisição e alienação de ações, cotas ou parte de capital de Sociedade, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei; 4. criação e extinção de dependências da Sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 2º (segundo) destes estatutos; 5. dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) destes estatutos. Artigo 24 — As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, assegurado ao Diretor-Presidente o direito de veto, e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 25 — Nenhum poder de representação da Diretoria poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro apresentação "ad negotia" do ano em que tiver sido emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo deste documento, expressamente constar essa limitação estatutária. Artigo 26 — A Diretoria perceberá: 1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária; 2. a gratificação anual de 12% (doze por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. § 1º — Os Diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação referidas neste artigo. § 2º — O Diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 19 (dezenove) destes estatutos, apenas perceberá a remuneração e a gratificação atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembleia Geral, salvo se a Diretoria decidir contrariamente. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 27 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por res-

são a que comparecerem. Parágrafo único — Os proprietários de ações preferenciais elegerão, separadamente um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Artigo 28 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros, em cada reunião, elegerem. Parágrafo único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 27 (vinte e sete) destes estatutos. Artigo 29 — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo 30 — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 31 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas que dela participarem com direito a ele não computados os em branco. Artigo 32 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 33 — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 34 — A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente, e, em sua ausência, ao acionista que os demais presentes à reunião elegerem. Parágrafo único — O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Capítulo VI — Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos. Artigo 35 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidir, ocasião em que, obedecidas as

prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado. Artigo 36 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: 1. 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado; 2. a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção, para o "Fundo para Aumento de Capital — Decreto-Lei n.º 756/69"; 3. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos empregados; 4. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "A" em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações preferenciais de classe "A"; 5. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "B" em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais de classe "B"; 6. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias; 7. 12% (doze por cento) para o "Fundo para Pagamento da Gratificação à Diretoria. Parágrafo único — O Fundo que trata o item 3 (três) deste artigo será aplicado pela Diretoria em assistência médica, dentária e social aos empregados da Sociedade e de seus familiares. Artigo 37 — O saldo que permanecer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade. Parágrafo único — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo, será feita

aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais de classe "B", proporcionalmente à quantidade já por eles possuída. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 38 — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que: 1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada; 2. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período; 3. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal; 4. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. Capítulo VIII — Disposições Finais e Transitórias — Artigo 39 — De acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica, as ações preferenciais de classe "A" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Artigo 40 — No exercício social em que for iniciada a fase operacional do projeto de responsabilidade da Sociedade, aprovada pela SUDAM, o cálculo de dividendos devidos às ações ordinárias e preferenciais será feito proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do efetivo início da mencionada fase operacional e o do término daquele período social. Artigo 41 — No exercício social em que tiver ocorrido a realização de valor de ações ordinárias e/ou preferenciais de classe "B", e/ou a liberação, pelo órgão competente em favor da Sociedade, de valor de ações preferenciais de classe "A", subscritas na forma prevista nestes estatutos, para o cálculo dos dividendos a elas devidos será adotado critério proporcional: 1. ao tempo que mediar entre a data da realização e/ou da liberação; 2. à quantia realizada e/ou liberada. Belém (PA), 22 de julho de 1971. (a) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente e Edvar de Mello Costa, Diretor-Financeiro — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhora Acionistas: Os que este documento assinam, membros em

exercício da sociedade Óleos do Pará S.A. — OLPASA, tendo examinado, em todas suas consequências, as medidas propostas pela Diretoria dessa Empresa, contidas em documento datado de 21 (vinte e um) do mês em curso, manifestam sua completa aprovação, pois elas vêm ao encontro dos interesses sociais, na atual fase de desenvolvimento da OLPASA. Belém (PA), 23 de julho de 1971. (a) Areolino Soares Batista, Alberly Monteiro da Silva e Urbino Nunes Rezende, conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias contidas na Proposta da Diretoria, e que haviam merecido pronunciamento favorável do Conselho Fiscal, e como nenhum dos presentes se manifestasse, pô-las em votação, sendo aprovadas, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas presentes a solicitasse, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta atalida, aprovada, e depois de o presidente encerrar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas que o desejaram. (aa) Nelson Souza Rosa, Edvar de Mello Costa, Thereza Barbosa Rosa, Euclídia de Souza Rosa, Cecília de Souza Rosa, Eliomar de Souza Rosa, Nelson Souza Rosa Júnior, representado por seu pai Nelson Souza Rosa. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

a) Nelson Souza Rosa
Diretor-Presidente

Junta Comercial
Emolumentos, Cr\$ 250,00 —
(duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, 16 de agosto de 1971.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 16 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho

do Secretário Geral de mesma data, contendo 8 (oito) folhas de números 8188—95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2272—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do E. do Pará
(Ext. Reg. n. 3134 — Dia 20.8.71)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Gás do Pará, realizada no dia 9 de agosto de 1971.

As 8 horas do dia 9 de agosto de 1971, na sede social de Companhia de Gás do Pará, foi realizada a reunião de Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, por não ter havido número suficiente de acionistas no dia 31 de julho p.p., data que fora inicialmente marcada para essa reunião. A segunda convocação foi publicada na forma da lei, no Diário Oficial do Estado e no matutino "O Liberal". Para Presidente da Assembléia foi indicado por unanimidade, o acionista Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, que convidou as acionistas Nair Souza Marcos de La Penha e Herminda Feijó de Souza, como 1º e 2º. Secretários, respectivamente. Em seguida, o Presidente verificou no Livro de Presença que havia mais de dois terços do Capital em Ações, o que permitia o legal funcionamento da Assembléia, declarando assim aberta a sessão e pedindo ao 1º Secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, cujo texto é o seguinte: "Companhia de Gás do Pará — Assembléia Geral Ordinária — 2ª Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 8 hrs. do dia 9 do corrente, na sede social, à Rua Santo Antônio, n. 191, a fim de deliberarem sobre

o seguinte: a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1971, com Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o próximo exercício social; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) O que ocorrer. Belém, 2 de agosto de 1971. A Diretoria". Depois dessa leitura, o Presidente da Assembléia fez exibir aos presentes todos os documentos integrantes do movimento da firma, referente ao exercício social encerrado em 30 de abril do corrente ano e que são: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal exatamente como fora divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 3 de agosto de 1971 e no jornal "O Liberal", da mesma data. Após a apreciação desses documentos, a Assembléia Geral deu sua integral aprovação aos mesmos, tendo-se absterido de votar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o Presidente pediu à Assembléia que indicasse a nova Diretoria para administrar os negócios da Sociedade durante o exercício social a ser encerrado em 30 de abril de mil novecentos e setenta e dois; procedendo a votação, observou-se a reeleição dos mesmos Membros da Diretoria, que já estavam na frente dos destinos da firma e que são: como Diretor-Presidente, o Sr. Edson Queiroz; como Diretor-Superintendente, o Sr. José de Arimatéia Santos; como Diretor-Gerente, o Sr. Américo Bentes de Almeida Neves; como Diretor-Administrativo, o Sr. Odilário Viana de Avelar Rocha e como Diretor-Técnico, o Sr. Alfonso Rio Fernandes que, assim reeleitos, foram devidamente empossados em seus respectivos cargos. Discutiram-se a seguir os novos honorários para a referida Diretoria, ficando aprovada, por unanimidade, a seguinte tabela: para os Diretores Presidente e Superintendente: Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais a cada um; para o Diretor-Gerente: Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais; para o Diretor-Administrativo: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzei-

ros) mensais e para o Diretor-Técnico: Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) mensais, honorários esses com vigência a partir do corrente mês de agosto. Em foco o item "c" da Convocação, a Assembléia reunida foi unânime em reeleger os atuais integrantes do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, que são os seguintes: Membros Efetivos — Vinicius Bahury Oliveira, Archimino Lô. e José de Paula Barbosa; como Suplentes — Otávio Leite, Paulo Meira e Amauri Faciola de Souza. A título de honorários anuais para os Membros do Conselho Fiscal ficou aprovada, por decisão unânime da Assembléia Geral, a importância de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para cada um. Em seguida, o Presidente da Assembléia declarou empossados os Membros da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, já mencionados e que haviam sido reeleitos na presente reunião. Logo depois, o Presidente passou ao item "d" da Convocação "O que ocorrer", deixando livre a palavra para que alguém da la fizesse uso, ocasião em que alguns acionistas se congratularam pelo êxito que a Sociedade alcançou no exercício em apreço, fazendo votos de novos sucessos na vida da empresa. A seguir, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo espaço de tempo necessário à elaboração desta ata e sua lavratura no livro próprio; reaberta a sessão, foi lida a presente ata, que foi julgada conforme, sendo assinada pelos acionistas reunidos.

Belém (Pa.), 9 de agosto de 1971.

Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Nair Souza Marcos de La Penha — Edson Queiroz — Genésio Queiroz — Wanda Queiroz Costa — Sociedade Butano Ltda.

Está conforme o original.
Maximiano Barbosa Ferreira

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra indicada.

Em testemunho Z.V. da verdade.

Belém, 13.8.71.

a) ZENO VELOSO — Tabelião Autorizado.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos — Cr\$ 20,00.
Belém, 13.8.71.

Samuel

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 3 vias foi apresentada no dia 13.8.71 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 3 folhas de ns. 8155-57 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2261/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13.8.71.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3132 — Dia 20.8.71).

CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia

Assembléia Geral Ordinária CONVOCACAO

Convidam-se os acionistas da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de agosto corrente, às 10 horas da manhã, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes n. 2702, a fim de tratarem do seguinte: a) — Exame e aprovação das contas relativas ao exercício passado; b) — Eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal; c) — o que mais ocorrer.

Belém, 17 de agosto de 1971

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 3136 — Dias 18, 19 e 20.8.71).

NORTE MINERAÇÃO S. A. — NORMINAS

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de Norte Mineração S. A. — NORMINAS para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas na sede provisória da empresa, à Travessa Padre Eu-

tiquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) **Liquidação da Sociedade**, com aprovação dos critérios e normas que deverão ser observados, nomeação do liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer.

Belém, 17 de agosto de 1971.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3152 — Dias — 19, 20 e 21.8.71)

ARAGUAIA S. A. — AGROPECUÁRIA

CNPJ 05.426.960/001

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas, desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1971, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, à Fazenda Morada Nova, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração da cláusula 5a. dos estatutos sociais, autorizando-se o capital Social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Os Acionistas, até 5 dias antes da data desta Assembleia, deverão depositar na sede social as suas ações com direito a voto, exibindo o respectivo recibo ao comparecerem à Assembleia.

Santana do Araguaia, 19 de julho de 1971.

Severo Fagundes Gomes
Diretor

110. Cartório de Notas — Antigo Tabellionato Veiga — São Paulo — Reconheço a firma supra de Severo Fagundes Gomes. São Paulo, 19 de julho de 1971. Em test. A. N. R. R. da verdade.

Antônio N. Rente Rebelo
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 3150 — Dias — 19, 20 e 21.8.71)

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — JUTASA
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

JUTASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto de 1971, às 10 horas em sua sede social à Av. 16 de novembro n. 117, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Criação de Filial;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 17 de agosto de 1971.

DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3156 — Dias — 19, 20 e 21.8.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Izaias dos Santos Silva nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia; 380. Termo; 380. Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

Lote n. 56 do Loteamento Cabeceiras do Rio Maria. Distanto aproximadamente 45 Km da margem direita da futura Rodovia Belcan; Limita-se pela frente lado Leste com o lote n. 66 requerido por Maria Conceição dos Santos; Lado Sul com o lote n. 65; Lado Oeste com o lote n. 45 e Norte com o lote n. 46 ainda devoluto medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17297 — Reg. n. 3141 — Dia: 20.08.71).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Waldemar Candido Machado nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca

de C. do Araguaia; 380. Termo; 380. Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

Lote n. 67 do loteamento cabeceiras do Rio Maria, distando aproximadamente 36 Km da margem direita da futura rodovia "Belcan"; limita-se pela frente lado Leste com o lote n. 16 requerido por Eron Rodrigues de Souza; lado Sul com o lote n. 77 requerido por Nicanor dos Santos Silva; Lado Oeste com o lote n. 55 e Norte com o lote n. 54, ainda devoluto; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17294 — Reg. n. 3142 — Dia: 20.08.71).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Naor dos Santos nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerido por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia; 380. Termo 380. Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

Lote n. 5 do loteamento cabeceiras do Rio Maria; distando aproximadamente 40 Km da margem direita da futura rodovia Belcan; limita-se pela frente lado Leste com o lote n. 67 requerido por Waldemar Candido Ma-

chado; lado Sul com o lote n. 66 requerido por Maria Conceição dos Santos; Lado Oeste com o lote n. 46 e Norte com o lote n. 47 ainda devoluto; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17293 — Reg. n. 3145 — Dia: 20.08.71)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Conceição dos Santos nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia; 380. Termo; 380. Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

Lote n. 66 do loteamento cabeceiras do Rio Maria; distando aproximadamente 40 Km da margem direita da futura rodovia "Belcan"; limita-se pela frente lado Leste com o lote n. 57 requerido por Nicanor dos Santos Silva; lado sul com o lote n. 78; lado oeste com o lote n. 56 e norte com o lote n. 55 ainda devoluto medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17295 — Reg. n. 3144 — Dia: 20.08.71)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nicanor dos Santos Silva nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de

27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sítio à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 380. Térmo; 380. Município de Conceição do Araguaia com os seguintes limites:

Lote n. 77 do loteamento cabeceiras do Rio Maria; distando aproximadamente 36 Km. da margem direita da futura rodovia "Belcan"; limita-se pela frente lado leste com o lote n. 38 requerido por Teodomiro Pereira dos Santos; lado sul com o lote n. 87 requerido por Geraldo Ferreira Pires lado oeste com o lote n. 66 e norte com o lote n. 67 ainda devoluto; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Cárneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17295 — Reg. n. 3143 — Dia: 20.08.71)

Retificação de Edital

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por SOCUMA — Sociedade Umarama de Máquinas Ltda., nos termos do artigo 11 do Decreto p. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sítio à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Térmo; 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 46 do loteamento cabeceiras do Rio Maria; distando aproximadamente 45 Km. da margem direita da futura rodovia "Belcan"; Limita-se pela frente lado leste com o lote n. 55 requerido por Nêstor dos Santos; lado sul com o lote n. 56 requerido por Izaias dos Santos Silva; lado oeste com o lote n. 35 e norte com

o lote n. 34 ainda devoluto, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Cárneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17298 — Reg. n. 3140 — Dia: 20.08.71).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antonio Gonçalves Pinheiro nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sítio à 21a. Comarca de Marabá; 600. Térmo; 600. Município de São João do Araguaia, com os seguintes limites:

Situado à margem esquerda do Rio Araguaia, na região do Angical; limita-se pela frente com o terreno denominado Angical, demarcado de Osório Pinheiro, numa extensão de 7.800 metros; pelos fundos com terras devolutas numa extensão de 4.694 metros; pela direita com terras devolutas numa extensão de 4.700 metros e pela esquerda com terras de Claudina Martins Pinheiro, numa extensão de 5.300 metros e terras devolutas numa extensão de 1.810 metros num total aproximado de 3.000 hectares.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Cárneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via. Em sinal C.N.A.R. de ver-

dade.

Belém, 13 de agosto de 1971

Carlos N.A. Ribeiro

Tab. Substituto

(T. n. 17286 — Reg. n. 3114 — Dia: 20.08.71).

Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ofício n. CC-n.03/71-DR/GEC Em, 28 de julho de 1971.

Do: Diretor da Segunda Diretoria Regional do D.N. P.V.N.

Ao: ESTACON — Estacas, Saneamento e Construção Ltda.

Assunto: Tomada de Preços n. 03/71-DR/GEC — Execução da construção do Edifício Sede da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém

Prezado Senhor:

Com referência à Tomada de Preços n. 03/71-DR/GEC; de 30.06.71, para execução da construção do edifício-sede da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, Estado do Pará, comunica a V. Sa., que após o exame das propostas pela Comissão julgadora, esta Diretoria Regional, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria "P" n. 316/DG, de 22.04.68, do Sr. Diretor Geral do DNPVN, aprovou a licitação respectiva e, tendo em vista o inciso II, do art. 127, combinado com o art. 134, inciso II, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, fica essa firma autorizada a iniciar os serviços propostos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — É objeto da presente Carta-Contrato a execução da construção do edifício-sede da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, neste Estado, de acordo com projeto e especificações apresentados pelo DNPVN, que ficam fazendo parte integrante desta independentemente de transcrição, e na conformidade da proposta da firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construção Ltda., pelo valor global de Cr\$ 382.370.40 (trezentos e oitenta e dois mil,

trezentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis será daqui por diante denominado simplesmente "Departamento" e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construção Ltda., simplesmente "Contratante".

CLÁUSULA SEGUNDA: — Os serviços objeto da presente Carta-Contrato serão fiscalizados pela Divisão da Engenharia da 2a. Diretoria Regional do "Departamento" sediada em Belém, e que daqui por diante será denominada "Fiscalização".

PARÁGRAFO ÚNICO: — Todas as informações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O prazo para início e conclusão dos serviços é de 10 (dez) e 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, respectivamente, a partir da aceitação desta Carta-Contrato, aceitação que deverá ser comunicada ao "Departamento" no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta.

CLÁUSULA QUARTA: — O pagamento dos serviços objeto da presente Carta-Contrato será feito à "Contratante" nas condições estabelecidas na proposta da mesma, atendido, portanto, o cronograma, físico — financeiro estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: — O pagamento dos serviços objeto da presente Carta-Contrato correrá à conta de recursos do Fundo Portuário Nacional, correspondente à verba 4.1.1.5 — construção de edifícios públicos, do orçamento do DNPVN, para 1971, tendo sido extraído o conhecimento de empenho n. 72/71, datado de 16.07.71, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo o restante ser empenhado de acordo com o andamento dos serviços e consequente

necessidade dos pagamentos

CLAUSULA SEXTA: — Se a "Contratante" não iniciar o serviço no prazo a que alude a cláusula terceira, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, perdendo a mesma contratante, em consequência, o valor da caução efetivamente prestada.

CLAUSULA SETIMA: — A "Contratante" ficará sujeita à multa de 0,4% do valor de serviço por dia de atraso no cronograma, multa essa que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias à Tesouraria da 2a.DR, a contar da notificação de sua aplicação.

CLAUSULA OITAVA: — A "Contratante" depositou na Tesouraria da 2a.DR a caução inicial da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) conforme guia de recolhimento n. 06/71, cuja caução será reforçada para mais 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na seguinte proporção — 1% (um por cento) no ato da aceitação da presente Carta-Contrato e 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura apresentada.

PARAGRAFO UNICO: — A caução será restituída a "Contratante" uma vez concluídos e aceitos pelo "Departamento" os serviços contratados.

CLAUSULA NONA: — Sem prejuízo de qualquer disposição prevista nesta Carta-Contrato, a mesma poderá ser rescindida de pleno direito pelo "Departamento", em qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere a presente Carta-Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento";

b) se a "Contratante" deixar de cumprir qualquer condição da presente Carta-Contrato.

PARAGRAFO UNICO: — Se, não havendo culpa a "Contratante", o "Departamento" julgar necessário rescindir a presente Carta-Contrato

pagará os serviços efetuados mediante rescisão extrajudicial, deduzidas as multas porventura existentes sem perda da idoneidade da "Contratante" para transacionar com o Governo Federal.

CLAUSULA DECIMA: — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face da presente Carta-Contrato serão decididos pelo Diretor Geral do DNFVN.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: — O fóro para ajuizar quaisquer questões suscitadas na aplicação desta Carta-Contrato será o da sede da 2a. Diretoria Regional, em Belém do Pará.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa., protestos de estima e consideração.

a) Manuel Astrogildo Pinto
Cota

Diretor Regional

ESTACON
ESTACAS, SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA.
N. 262/71

Belém, 06 de agosto de 1971.

Ilmo. Sr.

Diretor da 2a. Diretoria Regional

Departamento de Portos e Vias Navegáveis

Nesta

Ref: Carta-Contrato
n. 03/71-DR/GEC

Senhor Diretor,

Apresento-lhe, para o recebimento de sua prezada Carta-Contrato de n. 03/71-DR/GEC, datada de 28 de julho do ano em curso, onde V. Sa., nos dá ciência de haver sido aceita nossa proposta para execução das obras do Edifício-Sede da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, neste Estado.

Cumpramos, declarando nossa concordância com os termos da mesma, agradecendo, ao mesmo tempo, a confiança demonstrada por essa Diretoria.

Sendo o que se nos oferece para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos

Atenciosamente

Luftala Bitar — Diretor
(Ext. — Reg. n. 3138 —
Dia: 20.08.71).

Ministério da Saúde
DEPARTAMENTO NACIONAL
DA SAÚDE
DIVISAO NACIONAL DE
TUBERCULOSE
Sanatório Barros Barreto
SETOR DE MATERIAL

TOMADA DE PREÇOS N. 04/71

Propostas para o dia 27 de

agosto de 1971 — às 10 Horas

A Comissão designada pela

Portaria n. 33, de 7 de agosto

de 1969, do Senhor Diretor do

Sanatório Barros Barreto, torna

público, para conhecimento

geral que, nas condições a seguir

enunciadas no dia 27.08.71, às

10 horas, no prédio situado à

Trav. Barão de Mamoré, s/n.

será realizada a Tomada de Preços

n. 04/71 com fundamento no

disposto no Decreto-Lei n.

200/67 de 25 de fevereiro de 1967,

Portaria n. 109, de 05 de julho

de 1968, do Senhor Diretor do

Serviço Nacional de Tuberculose

e demais instruções vigentes,

para fornecimento de: verduras,

frutas, legumes, pão, massas,

biscoitos, farinhas e outras mercadorias,

ao Sanatório Barros Barreto, em Belém-Pará.

I — Da Inscrição

CLAUSULA 1a. — Poderá inscrever-se toda Firma individual

ou social, que atenda as condições

estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA 2a. — Não serão

aceitas inscrições de consórcios

ou de grupos de Firms.

CLAUSULA 3a. — O concorrente,

no dia e hora fixados neste

Edital, deverá apresentar sua

documentação e sua proposta,

em invólucros separados, fechados

e lacrados, contendo em sua

parte externa e fronteira, além

da razão social, os dizeres: **DIVISAO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — TOMADA DE**

PREÇOS N. 04/71, o primeiro

invólucro com o subtítulo DO-

CUMENTAÇÃO, e o segundo

com o subtítulo PROPOSTA.

CLAUSULA 4a. — O primeiro

invólucro deverá conter os seguintes

elementos:

a) relação abreviada dos

papéis e outros elementos

contidos neste primeiro invólucro,

na ordem que são solicitados no

presente Edital;

b) prova de representação legal do proponente;

c) certidão de registro da Firma, ou sociedade comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente no Estado;

d) alvará de licença para localização, expedido pela Repartição Estadual competente;

e) prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por um ou mais Estabelecimentos Bancários, com Firms reconhecidas;

f) prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados firmado(s) pelos Órgãos Públicos ou Particulares, fornecimentos efetuados satisfatoriamente.

CLAUSULA 5a. — Se o interessado fizer exibição do Certificado de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

CLAUSULA 6a. — O segundo

invólucro deverá conter a proposta

datilografada em três (3)

vias, sem emendas, rasuras e

entrelinhas, datadas, devidamente

assinadas e com todas as

fólicas rubricadas, descrevendo

detalhadamente o material e

preço unitário em algarismo

e por extenso.

III — Do Recebimento e

Abertura das Propostas

CLAUSULA 7a. — As Propostas

serão recebidas até às 10:00

horas do dia 27.08.71, pelo

Senhor Presidente da Comissão,

na sala de Concorrência do

Sector de Material, à Trav. Barão

de Mamoré, s/n.

CLAUSULA 8a. — Os trabalhos

do recebimento das Propostas

obedecerão as seguintes

ordens:

a) na presença dos concorrentes

e demais interessados serão

recebidos os invólucros

apresentados devidamente

fechados, os quais serão

numerados de acordo com a

ordem de apresentação do

Presidente da Comissão;

b) serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o sub-título DOCUMENTAÇÃO;

c) no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o que possuir o subtítulo PROPOSTA, o qual será devolvido, mediante recibo, ao concorrente eliminado;

d) os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos ao concorrente, desde que solicite por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) logo após a abertura de todos os invólucros com o sub-título documentação serão abertos os segundo invólucros com o sub-título PROPOSTAS, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciada a Ata de recebimento e abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) após a hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra poderá ser recebida, nem tão pouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre propostas abertas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar da Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la, ou rubricar as propostas, impedidos de apresentarem recursos ou reclamações;

j) fica entendido que a Firma, além de sujeitar-se à todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida ainda a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente da Legislação em vigor.

IV — Do Julgamento das Propostas

CLAUSULA 9a. — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam os termos deste Edital, ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLAUSULA 10a. — A adjudicação será feita à(s) Firma(s) que apresentar(em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a comissão julgadora, por motivo de interesse do Sa-

natório Barros Barreto, considerar outra modalidade de julgamento com a mais conveniente e vantajosa à Divisão Nacional de Tuberculose.

CLAUSULA 11a. — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direito a qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

CLAUSULA 12a. — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito a indenização.

V — Do Contrato

CLAUSULA 13a. — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e de Notas de Empenho. A solicitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 14a. — A presente Tomada de Preços terá validade no período de 1.º de setembro de 1971 a 31 de dezembro, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1972, a critério da Administração do Sanatório Barros Barreto e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas, na presente licitação.

CLAUSULA 15a. — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades do consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadorias requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa, que poderão ou não ser aceita pela administração do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 16a. — A entrega dos produtos requisitados, será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição, que passará o recibo na Nota de Entrega ou na Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o

que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

CLAUSULA 17a. — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital e, em caso de dúvida, será submetido à exame técnico, se for o caso, o produto rejeitado em face dos exames procedidos, deverá ser retirado do local no prazo de quarenta e oito (48) horas; excedido esse prazo será recolhido ao depósito público, cobrando as despesas e riscos por conta do fornecedor.

CLAUSULA 18a. — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias, recebidas, aceitas e achadas conforme, mediante recibo e faturas apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 19a. — O fornecedor obriga-se a entregar a mercadorias no Sanatório Barros Barreto, no horário das 07:00 às 12:00 horas, nos dias úteis.

CLAUSULA 20a. — Especificações dos produtos e unidades:

FRUTAS

Item	Especificação	Unidade
1	Abacate	Quilo
2	Abacate	Um
3	Abacaxi	Um
4	Araçá	Paneiro
5	Banana Prata	Uma
6	Banana Maçã	Uma
7	Banana Comprida	Uma
8	Banana Pacovão	Uma
9	Biribá	Um
10	Carâmbola	Paneiro
11	Cupuaçu	Um
12	Laranja Comum	Uma
13	Laranja Mimo do Céu	Uma
14	Laranja Cravo	Uma
15	Lima	Uma
16	Limão Comum	Um
17	Limão Galêgo	Um
18	Manga	Uma
19	Melão	Quilo
20	Mamão	Quilo
21	Melancia	Quilo
22	Maracujá	Um
23	Pupunha	Cacho
24	Tamarindo	Paneiro
25	Taperebá	Paneiro

VERDURA

Item	Especificação	Unidade
1	Agrião	Quilo
2	Alface	"
3	Abóbora	"
4	Aipim	"
5	Batata Doce	"
6	Beterraba	"
7	Cenoura	"
8	Couve	"
9	Cheiro Verde	"
10	Feijão Verde	"
11	Inhame	"
12	Maxixe e Quiabo	"
13	Pimentão	"
14	Pepino	"
15	Repolho	"
16	Tomate	"
17	Vagem	"
18	Rúcula	"

PAO — MASSA — BISCOITO — FARINHA

Item	Especificação	Unidade
1	Pão de Chá	Quilo
2	Pão de 100 gramas	"
3	Pão de 250 gramas	"
4	Pão de Massa Fina	"
5	Pão Doce	"
6	Pão de Forma	"
7	Biscoito Comum	"
8	Biscoito fino	"
9	Bolacha Maria	"
10	Bolacha Maria	"
11	Macarrão	"
12	Massa p/ Sopa	"
13	Farinha de Trigo	"
14	Farinha de Rôsea	"
15	Farinha de Milho	"

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1 Pirarucu, 1a. qualidade

CLAUSULA 21a. — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços será prestada aos interessados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, dos dias úteis, pelos membros da Comissão da Tomada de Preços, no Setor de Material.

Belém, 12 de abril de 1971.

Dr. Valry Bittencourt Ferreira
Presidente

Raimundo Otaviano de Azevedo
Membro

Antônio Batista Gonçalves
Membro

(Ext. Reg. n. 3095—Dia—20/8/71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS — (DAE-PA)

Contrato de Empreitada para Execução de Serviços de Estaqueamento, para as Fundações dos Filtros a Serem Construídos na Ampliação da Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor de Abastecimento de Água de Belém, que Entre si Fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a Firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng. Waldemar Lins de Vascon-

celos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Limitada, sediada nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa n. 14, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Eng. Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto dos serviços — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços de estaqueamento para as fundações dos filtros a serem construídos na ampliação da Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor de Abastecimento de Água de Belém, compreendendo: cravação de 59 (cinquenta e nove) estacas tipo "strauss" de Ø 400 mm com o comprimento total de 533 metros, ao preço de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) o metro linear e idem de 27 (vinte e sete) estacas tipo "strauss" de Ø 500 mm com o comprimento total de 250 metros, ao preço de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) o metro linear, perfazendo um total de 783 metros lineares. CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços contratados na Cláusula Primeira, no prazo máximo de vinte e cinco (25) dias consecutivos, contados a partir da data da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO. CLAUSULA TERCEI-

RA — Condições de Serviços —

Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira deverão obedecer ao laudo de sondagem e o estaqueamento deverá também obedecer as plantas de locação e de carregamento nas estacas, as quais serão fornecidas pelo DEPARTAMENTO, devendo a locação ser feita pela CONTRATANTE, com a presença do Engenheiro fiscal da obra de ampliação do 5o. Setor. PARÁGRAFO UNICO — Os serviços acima referidos abrangerão não só o fornecimento do material como a mão de obra para a sua execução. CLAUSULA QUARTA — Equipamentos — A CONTRATANTE colocará à disposição dos serviços todo o equipamento necessário para a sua perfeita execução. PARÁGRAFO UNICO — O DEPARTAMENTO não fornecerá nenhum equipamento à CONTRATANTE. CLAUSULA QUINTA — Não haverá reajustamento de preço por se tratar de serviço a curto prazo. CLAUSULA SEXTA — Todos os trabalhos que forem necessários à execução dos serviços e que não constarem expressamente na proposta da CONTRATANTE, deverão ser computados nos preços unitários e não serão pagos à parte. CLAUSULA SÉTIMA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer danos causados a terceiros por ocasião da execução dos serviços. CLAUSULA OITAVA — O regime da execução dos serviços será o de empreitada por preços unitários e a fiscalização dos mesmos será feita pelo Engenheiro fiscal da obra de Ampliação da Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor. CLAUSULA NONA — Do preço — Os serviços contratados na Cláusula Primeira são calculados aproximadamente em Cr\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta cruzeiros) e serão pagos após a conclusão dos mesmos. CLAUSULA DÉCIMA — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de Cr\$ 39.150,00, correrão à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 137, de 05.05.1971, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das penalidades — Por dia que ultrapassar o prazo previsto na Cláusula Segunda, fica

CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor global dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. PARÁGRAFO UNICO — Por inexecução de quaisquer das Cláusulas contratuais, fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor dos serviços, a critério do Diretor Geral do DEPARTAMENTO. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Poderá o presente Contrato ser ampliado, alterado ou modificado, devendo porém, toda e qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo ao presente. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Contrato na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeito legal.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Eng. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAE-PA
C.G.C. n. 04.945.341

Eng. Lutfala de Castro Bitar
Pela firma ESTACON
C.G.C. n. 04.946.408

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho
Raimundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C, da verdade.
Belém, 11 de agosto de 1971.

Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.

(Ext. Reg. n. 3099—Dia—20/8/71)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CODEM**

**DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
Superintendência do Patrimônio Imobiliário
EDITAL DE AFORAMENTO**

De ordem do Sr. Superintendente do Patrimônio Imobiliário, faço público que por Edmundo Antônio Moura Ribeiro, está sendo requerido por AFORAMENTO o terreno edificado s/n, sito à Estrada do Diamante, no perímetro compreendido entre Av. 16 de Novembro e Pass. Abelardo Conduru, de onde dista 203,50 metros, com os fundos projetados para a Estrada da Bateria, apresentando as medidas de 10,48 metros de frente, 60,00 metros na lateral direita e 60 metros na lateral esquerda e 10,48 metros na linha de travessão. Terreno de forma regular, confinando à direita com quem de direito, à esquerda com quem de direito e aos fundos com quem de direito. Convido, assim, os confinantes e os demais que se julgarem prejudicados a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias contados da primeira publicação do presente.

Belém, 23 de julho de 1971.

EDMAR BENEDITO RIBEIRO DA COSTA
Gerente de Controle de Bens Patrimoniais

Visto.

Engo. SILVIO AFLALO

Superintendente do Patrimônio Imobiliário
(Ext. - Reg. n. 3157 - Dia 20 e 21.8.71)

EDITAL DEMARCATÓRIO

O Agrimensor Cândido Paraguassu de Lemos Eleres usando das atribuições que lhe confere a Legislação de Terras do Estado do Pará, que nomeado em Portaria de n. 97/71, de 22 de junho de 1971 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Agricultura do Estado, torna público a quem interessar possa que procederá ao prosseguimento da demarcação dos limites entre os municípios de São Domingos do Capim e Irituia, trabalhos topográficos esses interrompidos no ano de 1950. A Audiência de Abertura dos Trabalhos Demarcatórios está marcada para o dia 10. de setembro do corrente ano, sendo a hora, 09:00 e o local a sala do Cartório da Vila do Quarenta e Oito. O demarcador nomeado torna público, mais ainda, que as linhas to- a Lei Estadual n. 2.640, de 29 pográficas, em consonância com de dezembro de 1961., correrá pelos divisores d'água das bacias dos rios Capim e Irituia, e que a mesma não afetará direito de terceiros, nas suas propriedades rurais, devendo os trabalhos de campo terem início no marco situado entre as vertentes dos Igarapés Jauára e Santana, seguindo daí pelas linhas de cotas máximas, conforme os ditos da citada lei estadual.

Dado e passado na cidade de Belém, aos 18 dias do mês de agosto de 1971.

Paraguassu Eleres
Agrimensor
Cart. Prof. 45-Tad-CREA -1a. Região
C.P.F. 001135302
(T. n. 17.303. Reg. n. 3159 - Dia - 20.8.71)

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará
EDITAL N. 15/71 - DP
Em cumprimento aos despachos exarados no processo n. 613/70, desta Delegacia, pelo sr. Chefe deste Órgão Regional, em observância ao disposto no § 1º do Art. 107, combinado com o Art. 114 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, faço público que, às nove horas do dia 1º de setembro próximo, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha lote A.2, edificado na rua São Boaventura, 277, antes 69, bairro da Cidade Velha, nesta capital, o qual é parte restante da área de marinha registrada nesta Delegacia em nome de José Roberto dos Santos, sob o n. 5537, constante do contrato de enfiteuse, lavrado no livro 17 fls. 131/162 em 22.10.1960, para fins de transferências das obrigações enfiteuticas do referido terreno, para o nome de Luiz de Souza Furtado e José de Souza Furtado, requ-

rido por seu enfiteuta José Roberto dos Santos.

Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem interessar possa a comparecerem no local indicado dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

No prazo de 10 (dez) dias contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para seu conhecimento, ciência e apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado nos mesmos, na forma do § 2º do Art. 107 supracitado.

Delegacia do SPU no Pará em 13.8.71.

Engo. Christiano Joaquim da Silva
Nível 21A

Visto:

Ass. Ilegível

Substituto Chefe da Delegacia
(T. n. 17291 - Reg. n. 3127 - Dia 20.8.71).

EDITAL

N. 137/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Argemira Santana de Matos, Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Prado Lopes", Município de Curralinho, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no

Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. - Reg. n. 567 -

Dias: 6, 10 e 20.08.71)

EDITAL

N. 138/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Armando Tavares, Servente, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Dr. J. Aben-Athar", Município de Gurupá, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. - Reg. n. 567 -

Dias: 6, 10 e 20.08.71).

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Renartições Estaduais Com Preço Especial.**

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.463

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

COMARCA DA CAPITAL Citação Pelo Prazo de vinte (20) dias

O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara, acc. a 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara. Banco Lar Brasileiro S.A. nos autos de Ação Executiva Hipotecária que move contra Importadora e Exportadora Cearense Ltda., representada por seus sócios Jonas Lins de Oliveira e Luiz Lins de Albuquerque, Cartório Sarmiento, tendo os Oficiais de Justiça, incumbidos das diligências certificado que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, vem, com o acatamento devido requerer a V. Exa. se digne mandar citar a Ré, por edital, de conformidade com o que estabelece o art. 177, I, do Cód. de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Belém, 1 de julho de 1971 P.p. Carlos Zoghbi — CPF 000198362 — Despacho do doutor Juiz: — Cite-se como o prazo de 20 (vinte) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 30.7.71. Manoel Cristo Alves, acc. a 4a. Vara. — PETIÇÃO INICIAL (Fls. 2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Banco Lar Brasileiro S.A., entidade de crédito, com sede no Estado da Guanabara e filial nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 317, por seu procurador judicial o advogado signatário, vem respeitosamente propor contra Importadora e

Exportadora Cearense Ltda., cía do principal, juros de mora, multa contratual, custas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa, ficando igualmente citada para contestar a ação em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia. 4) Não sendo efetuada a pagamento no prazo legal, seja procedida a penhora em tantos bens da devedora quantos bastem para a solução do débito, juros de mora, multa contratual, custas e honorários, na base acima requerida. Requer-se, desde logo, todo gênero de provas em direito admitidas. Para os efeitos fiscais, dá-se o valor da presente em Cr\$ 84.371,10 (Oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e quantia de Cr\$ 84.371,10 (Oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e dez centavos), sendo Cr\$ 76.701,10 (Setenta e seis mil, setecentos e um cruzeiros e dez centavos) proveniente do saldo da assinatura da escritura Pública de contrato de abertura de crédito simples, com garantia hipotecária, lavrada às fls. 156, livro 48, ano 1970 em Notas do Cartório de Kós Miranda (cláusula XIa.) e Cr\$ 7.670,00 (Sete mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros) provenientes da pena convencional, cobrada com a dívida principal, constante da cláusula IXa. da aludida Escritura Pública: 2) Apesar dos meios amigáveis empregados pelo Suplicante, não satisfaz a devedora o seu débito amigavelmente, razão pela qual quer compeli-la a pagar pelos meios legais, propondo a presente Ação Executiva Hipotecária, com fundamento no artigo 298. VI, do Cód. de Processo Civil: 3) Para instaurar o feito a suplicante requer a V. Exa., se digne mandar citá-la na pessoa de seus representantes legais, para que pague no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, a importân-

cia do principal, juros de mora, multa contratual, custas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa, ficando igualmente citada para contestar a ação em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia. 4) Não sendo efetuada a pagamento no prazo legal, seja procedida a penhora em tantos bens da devedora quantos bastem para a solução do débito, juros de mora, multa contratual, custas e honorários, na base acima requerida. Requer-se, desde logo, todo gênero de provas em direito admitidas. Para os efeitos fiscais, dá-se o valor da presente em Cr\$ 84.371,10, inclusive arbitramento de honorários profissionais. Termos em que Pede Deferimento. Belém, 12 de maio de 1971. P.p. Carlos Zoghbi. CPF — 000198362. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de agosto de 1971. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. MANOEL CRISTO ALVES, Juiz de Direito da 5a. Vara, acc. a 4a. Vara da Comarca da Capital. (T. n. 17.300. — Reg. n. 3153. — Dia 20.8.71)

JUIZO DE DIREITO
DA COMARCA
DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITACAO
A Doutora Therezinha Martins da Fonseca M.M. Juiza de Direito em exercício da comarca de Abaetetuba, Estado do Pará

etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, aos termos da Ação Cível Demarcatória em que é requerente Elpidio Lobato de Silva, com o prazo de (20) vinte dias, e a este Juízo foi dirigido a petição de teor seguinte: Exma Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba. Elpidio Lobato da Silva e sua esposa, Domingas Marques da Silva, brasileiros, casados, o primeiro industrial e a segunda doméstica, domiciliados e residentes neste município, na localidade denominada Costa Marataura, vem através de seu procurador judicial, com instrumento anexo, expor e requerer o que segue: I — que conforme documentos incluídos, devidamente registrados no Cartório de Imóveis desta Comarca, o Requerente e sua esposa são proprietários de uma sorte de terras, localizada no rio Igarapé Açu, neste município; II — Referidas terras tem como confrontantes: pela frente o rio Costa Marataura; pelos fundos faz divisa com o Igarapé Igarapé Açu; pelo lado esquerdo com o Igarapé Açu; e finalmente pelo lado direito com as terras do sr. Argemiro Antônio da Mota, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente na mesma localidade. III — Tendo em conta que o referido imóvel já é delimitado, naturalmente mas que aos fundos o Requerente vem sendo esbulhado em sua propriedade, pelo vizinho de nome Miguel Silva, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente no município de Igarapé-Miri, na localidade denominada Ilha Urubá. IV — Dêse modo, de conformidade com o Art. 415 do Código de Processo Civil, o requerente solicita a V. Exa., a competente

demarcação na parte dos fundos de sua propriedade, onde uma parte de suas terras fazem divisa com o sr. Miguel Silva, a fim de ficarem determinados com precisão, os limites ou linhas divisórias dos imóveis lunuro. tes. V — Então o Requerente, em amparo, digo com amparo no Código Civil, Art. 569, no direito de obrigar seu confinante a proceder, com ele a Demarcação das referidas terras, desde que não concorde o mesmo a fazê-lo amigavelmente. VI — E, ao mesmo tempo, uma vez que se estabeleçam os verdadeiros limites, entre os terrenos na conformidade dos Títulos Dominais exibidos pelo Requerente e seu vizinho, "carão divididas, de futuro quaisquer dúvidas ou divergências a cerca dos mesmos limites. VII — Assim, o Requerente vêm propôr a presente Ação Demarcatória contra o confinante, na forma preceituada pelo Código de Processo Civil. VIII — Para prova do alegado, o Requerente pede ainda, o depoimento pessoal do confinante, sob pena de confissão e exibição dos títulos Dominais que possui para confronto e exame pelo agrimensor e peritos designados. IX — Desse forma, na conformidade do Art. 422 do Código Civil solicita e requer se digne V. Exa. ordenar a Citação do Suplicado e sua esposa, através de Carta Precatória Citatória para que, sob as cominações Legais, venha contestar ou aceitar a presente Ação, a fim de que, julgada procedente, se cumpra a Demarcação solicitada, até final homologação, nomeando-se "ab initio" na forma do Art. 423 e Agricultor, digo o Agrimensor e Peritos que a devam executar, ficando desde logo o mesmo Suplicado. Citado para todos os demais trâmites da Ação. X — Solicita, ainda o Requerente que seja o Suplicado compelido a prestar abono, "pro rata", às despesas de Demarcação e Custas Judiciais, fazendo em Juízo a caução das respectivas importâncias, segundo estimativas feitas pelo escrivão e Agrimensor, sob pena de não o fazendo nem se comprometer a fazê-lo serem as mesmas despesas Demarcatórias custeadas pelo Requerente e cobradas afinal como de Direito, pelos meios processuais ao caso. Para tanto, co-

mo medida preliminar, devem ser determinados, os honorários do agrimensor "ex vi" art. 499 do CPC. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Nêstes termos, pede deferimento. Abaetetuba, 11 de junho de 1970. (a) Antônio Cesar Borges, advogado. DESPACHO. Expeça-se edital de citação com o prazo de (20) vinte dias, para contestar a presente ação, querendo. Abaetetuba, 27 de julho de 1971. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito em exercício. 23. despacho, digo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado (3) três vezes, com intervalo de trinta (30) dias e será afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do 10. Ofício aos quatro dias do mês de agosto de 1971. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrivã escrevi e assino. Therezinha Martins da Fonseca Juíza de Direito em exercício. (T. n. 17304 — Reg. n. 3165 — Dia 20.8.71).

COMARCA DE MONTE ALEGRE — EDITAL —

Pelo presente edital por mim assinado, fica o réu Pietro Petroni notificado de que a audiência para serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia contra ele oferecida pela Promotoria Pública desta Comarca, foi designada para o dia 20 de setembro próximo vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências desta Juíza, tudo de acordo com o despacho seguinte: Designo o dia 20 de setembro próximo, às (10) horas, para Inquirição das testemunhas arroladas nas denúncias. Cite-se o réu por edital na forma da Lei. Ciente o Órgão do Ministério Público. Ao Sr. Escrivão para tomar as necessárias providências. M. Alegre, 6 de julho de 1971. Maria do Céu Duarte. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado no lugar do costume na sala das audiências deste Juízo e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 17 dias do mês de Agosto de 1971. Eu,

Acyliño de Almeida Lins, Escrivão do 10. Ofício, o escrevi
(a) Maria do Céu Duarte
Juíza de Direito
Está conforme o original
Acyliño de Almeida Lins
Escrivão
(Ext. Reg. n. 3.167 — Dias: 20, 21 e 25.08.71).

Poder Judiciário JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA Cartório do 20. Ofício — Cível e Comércio HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 9 de setembro vindouro, às 11,00 horas, à porta da sala de audiência deste Juízo, que funciona numa das salas do 30. andar do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado nos autos cíveis de ação Ordinária em Execução de Sentença que Synesio Mariano de Aguiar, move contra Manoel Braga Lopes, constante de: Terreno edificando na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, situado à Travessa Cristovam Colombo, coletado sob o n. 710, trecho compreendido entre as Ruas Coronel Juvêncio Sarmiento e 15 de Agosto, medindo 15m,75 de frente por ... 8m,00 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as características que seguem: — Construção em alvenaria, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por quatro portas de ferro, tipo "esteira", porta de ferro na lateral esquerda p/ entrada de veículos, contendo no s/interior: salão de frente forrado e mosaicado, salão dos fundos c/ piso cimentado e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, avaliado em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem

melhor oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 11 de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Francisco de Castro Sarmiento, Escrevente juramentado assino.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz de Direito
(T. n. 17.302. Reg. n. 3158 — Dia — 20/8/71)

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA — CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Ação Executiva, de n. 1.792, que se processa perante este Juízo e Cartório do 50. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Indústria Gessy Lever S/A., movendo Ação Executiva contra Importadora Braga Ltda., e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 12 dias do mês de julho do corrente, autorizou a venda, em hasta pública do bem abaixo descrito, com a sua respectiva avaliação, pertencentes a executada, Importadora Braga Ltda., que serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia 10 de Setembro do corrente ano às 10 horas à porta da Sala do Juízo de Direito da Nona Vara. Fórum Bem a ser levado a Praça: — Uma (1)

corrente tipo estera para trator D-4, nova e sem uso avaliada em Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de vinte dias a terceira no dia da venda ou se neste não for publicado o jornal no dia da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de agosto de 1971. Eu, José do Patrocínio Trindade, escrevente juramentado do 50. Ofício que o datilografei e conferi. O Escrivão.

Dr. Nelson Silvestre Amorim
Juiz de Direito da Nona Vara
(Ext. Reg. n. 3.137 — Dia: 20.08.71).

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

Edital de Citação com

o prazo de trinta (30) dias
O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram que, pelo presente cita o representante legal da Empresa Imobiliária H. Rezende, com o prazo de trinta (30) dias, para ciência da ação de Interpelação Judicial que Violeta Moreira Sirotheau move contra a mesma, cujas petições e despachos a seguir transcrevo: — Petição (Fls. 2/3) — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Comarca Violeta Moreira Sirotheau, brasileira, solteira, funcionária federal, com domicílio e residência nesta cidade, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte: I — A peticionária, no início do ano de 1967, firmou com a empresa imobiliária H. Rezende contrato particular de

Cessão e Transferência de 1/7 avos do terreno outrora edificado sob o n. 1, sito à Passagem Mac-Dowell, ângulo da Av. Braz de Aguiar, nesta cidade, terreno esse que mede em sua totalidade 16,09m de frente; pela lateral direita formado de dois elementos, o primeiro com 2,34 e o segundo com 6,28m; pela lateral esquerda 7,52m, tendo a linha de travessão dos fundos 17,75m confinando com quem de direito. A compra da fração ideal do terreno, fora as despesas respectivas pela cláusula 2a. do contrato, ficou ajustado na quantia total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Pelo mesmo contrato, os cedentes se obrigaram a construir na área cedida à peticionária, o apartamento n. 301, do Edifício Dário Ribeiro de Azevedo, que deveria ser levantado no terreno descrito no item I desta petição, pelo preço de Cr\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta cruzeiros), como se vê da cláusula 8a. do contrato, ficando a peticionária na obrigação de pagar sua quota de construção, pela forma fixada na cláusula 12a. do mesmo instrumento. Também, por outro instrumento, cuja via não foi entregue à peticionária, ficou contratado entre a postulante e a empresa imobiliária H. Rezende a compra da fração ideal de terreno (1/7), para a construção de um apartamento sob o número 201 sob as mesmas condições ajustadas para o de n. 301, inclusive no que diz respeito à fração ideal do terreno, localizado à Passagem Mac-Dowell, n. 1. II — Entre a quota de construção, cessão da fração ideal do terreno e demais despesas, a postulante já pagou a H. Rezende a quantia de Cr\$ 10.196,10 (dez mil, cento e noventa e seis cruzeiros e dez centavos), conforme documentação em seu poder o que oportunamente será apresentada em Juízo. Em relação ao apartamento n. 201, a peticionária pagou a H. Rezende, a quantia de Cr\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) sendo Cr\$ 1.937,50 (um mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinco centavos) em moeda cor-

rente e o restante representada por 3 (três) notas promissórias no valor, cada uma de Cr\$ 1.937,50 (um mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) todas já resgatadas, tudo como sinal e início de pagamento do apartamento 201, no Edifício Dário Ribeiro de Azevedo, a ser construído nesta cidade à Passagem Mac-Dowell n. 1. A postulante, dessa forma já pagou à Empresa Imobiliária H. Rezende, a quantia de Cr\$ 18.569,32 (dezoito mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) sem que a construção do Edifício fosse iniciada. III — Em vista de disposição expressa na cláusula 10a. do contrato, a obra deveria ser concluída em 36 meses, a contar de 60 dias da realização da primeira Assembléia Geral de condomínios. Porém até o momento, embora já tivesse recebido avulta da quantia da postulante, H. Rezende não providenciou o início das obras, obras estas que nos termos do contrato, já deveriam estar terminadas. IV — Em vista do exposto a postulante vem, com fundamento no artigo 724, combinado com os artigos 720 e seguintes do Código de Processo Civil, para prevenir responsabilidade e como ressalva de direitos para futuro procedimento judicial requerer a V. Exa. seja a Empresa Imobiliária H. Rezende interpelada a responder através de seu representante legal na forma da lei, e dentro do prazo legal, por que não se verificou no prazo contratual o início da construção do Ed. Dário Ribeiro de Azevedo construção essa que já deveria estar concluída. Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 18.569,32. Nestes termos pede deferimento Belém, 15 de fevereiro de 1971, (a) p.p. Augusto Roberto Klautau de Araújo”. Despacho (Fls. 2) — “D. e A. Cite-se. Podendo o suplicado responder no prazo de três (3) dias. Em 15.02.71 (a) Nelson Amorim”. Petição (Fls. 11) — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Comarca Violeta Moreira Sirotheau, nos autos da Interpelação que move contra a Empresa Imobiliária H. Rezen-

de, por esse Juízo, Cartório Gueiros, vem dizer a V. Exa. que o Oficial de Justiça citou para responder os termos da ação o sr. Ronaldo Maués, como representante da firma interpelada. Porém o referido senhor, não possui a representação legal da empresa, não estando, dessa forma, em condições de receber citação para responder aos termos da demanda. Por outro lado, não foi possível até o momento determinar-se qual a pessoa que mantém a representação legal da empresa, pelo que a peticionária, vem requerer a V. Exa. que se digne de determinar a citação da Empresa Imobiliária H. Rezende, para os termos da Interpelação, através de edital. Nestes termos Pede Deferimento. Belém, 8 de junho de 1971. (a) p.p. Augusto Roberto Klautau de Araújo”. Despacho (Fls. 12) — “Cite-se através de edital de 30 (trinta) dias. Em 05.7.71. (a) Nelson Amorim”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, (a) Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no impedimento oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Nelson Silvestre
Rodrigues Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara
do Cível e Comércio
(T. n. 17299 — Reg. n. 3151
— Dia 20.8.71).

PROTESTO DE LETRAS EDITAIS

Faço saber por este edital a F. Costa, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 014/2-3 no valor de novecentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos, vencida em 4.7.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Pontomac — Ind. e

Com. de Roupas Ltda. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3103—Dia—20/8/71)

Faço saber por este edital a A. Alencar & Cia. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da Farte do Banco Nacional do Norte S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 490-A no valor de oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos vencida em 29.6.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Ind. Pernambuco de Melas Ltda. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil n. 940-A ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3109—Dia—20/8/71)

Faço saber por este edital a Posto Santo Antônio Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Esso Brasileira de Petróleo S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as notas promissórias (3) n. 08, 11 e 15 no valor de Cr\$ 1.204,43 — Cr\$ 667,33 — Cr\$ 333,67 — vencidas em 05.7.71 — 1.7.71 — 23.7.71 por Vv. Ss. Emitida a favor de Esso Brasileira de Petróleo S. A. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a ditadas Notas Promissórias (3) três ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3108—Dia—20/8/71)

Faço saber por este edital a Constr. Interestadual Brasileira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento as duas (2) duplicatas de contas mercantis n. 71-D20 e 71-D20-A no valor de Cr\$ 2.808,00 e Cr\$ 2.808,49 vencidas em 30.6.71 — 30.7.71 por Vv. Ss. aceita a favor de Madeiras da Amazônia Ind. e Com. Ltda. (MAICOM) e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditadas duplicatas de contas mercantis (2) duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3110—Dia—20/8/71)

Faço saber por este edital a Comércio e Repres. Elizafá Machado Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 3689 no valor de sete mil cento e cinquenta e sete cruzeiros e quinze centavos vencida em 18.7.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Adriatica Textil Com. e Ind. S. A. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3107—Dia—20/8/71)

Faço saber por este edital a B. Santos Comercio estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Bahia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de um mil e quinhentos cruzetiros, vencida em 24. junho de 1971 por Vv. Ss. Emitida a favor de Banco da Bahia S. A. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3106—Dia—20/8/71)

Faço saber por este edital a C. L. Costa & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as duplicatas de contas mercantis n. 479/71-B e 479/71-C no valor de Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 3.500,00 vencida em 7.7.71 Cada uma por Vv. Ss. não aceita a favor de Indústria Derma S. A. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditadas Duplicatas de contas mercantis (2) Duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3105—Dia—20/8/71)

Faço saber por este edital a Guilhermino Quaresmo Filho, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 4.789 no valor de quatrocentos e trinta

e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos vencida em 4.7.71 por Vv. Ss. Não aceita a favor de Callosa Ltda. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de agosto de 1971.
a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3104—Dia—20/8/71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lino Mártir de Araújo e Maria de Fátima dos Passos Silva, ele filho de João Rufino de Araújo e de Maria da Conceição Araújo, ela filha de Manoel Sodré da Silva e de Francisca dos Passos Silva, solt; — Raimundo Seabra da Costa e Terezinha Lulza da Silva, ele filho de José Seabra da Costa e de Otaciúlia Pontes da Silva, ela filha de José Ferreira da Silva e de Maria Lulza da Silva, solteiros; — Carlos Augusto Bentes Pinto e Dulce Teodoro Barriga, ele filho de Silva no Ferreira Pinto e de Maria Jovina Bentes Pinto, ela filha de Damaso Romario Barriga e de Fernandina Teodoro Barriga, solt; — Raimundo Nilson de Oliveira e Dulcina Canuto Kassahara, ele filho de Noemlia Oliveira e ela filha de João Kassahara e de Eloia Canuto Kassahara, solt; — José Alves de Oliveira e Maria Marcolina da Silva Tavares, ele filho de Antonio Alves de Oliveira e de Maria de Oliveira, ela filha de Francisco Marcolino da Silva e de Maria Tavares da Silva, solt; — Edenlandio de Souza Ramos e Maria de Fátima Alves Verbicaro, ele filho de João de Souza Ramos e de Diva Assad Ramos, ela filha de Carlos Verbicaro e de Wanda Alves Verbicaro, solt; — Júlio Santos de Oliveira e Maria de Nazaré Fonseca de Oliveira, ele filho de Júlio Washington de Oliveira e de Noeme Luglime Santos, ela filha de Renato Azevedo

Mota de Oliveira e de Célia Fonseca de Oliveira, solt; — Olivér Tavares Teixeira e Suelly Araújo Costa, ele filho de Dejárd de Oliveira Teixeira e de Alice Tavares Teixeira, ela filha de Arnaldo Ferreira da Costa e de Alaide Araújo da Costa, solt; — Jorge Gomes dos Santos e Maria da Conceição Reis, ele filho de Joaquim José dos Santos e de Maria das Dóres dos Santos, ela filha de Jerônima Severina Reis, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 17.285. — Reg. n. 3101. — Dia 20.8.71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hélio Alves da Silva e Maria Dalva Alves, ele filho de Marcionília Alves da Silva, ela filha de Josias Henrique Alves e de Maria José Alves, solt; — Irson da Silva Leite e Dirce Batista de Miranda, ele filho de Adelina da Silva Leite, ela filha de Alby Corrêa de Miranda e de Nazaré Batista de Miranda, solt; — José Maurício Santos de Almeida e Vanete Aires de Moraes, ele filho de Jacemyr Fernandes de Almeida e de Maria de Lourdes Santos de Almeida, ela filha de Cláudio da Conceição Moraes e de Raimunda Celestina Aires de Moraes, solt; — Josué Pardo Corrêa e Doralice Oliveira da Silva, ele filho de João da Silva Corrêa e de Isa Pardo Corrêa, ela filha de Verbena Oliveira da Silva, solt; — Aucidomar Fernandes e Lindomar dos Santos Nascimento, ele filho de Isidra Fernandes e de Celestina Freitas Fernandes, ela filha de Pascoal do Nascimento e de Eulália dos Santos Nascimento, solt; — Antonio Carlos de Aragão Teixeira e Norma Terezinha Beltrão Pamplona da Silva, ele filho de Casemiro da Silva Teixeira e de Arambé Argelie de Aragão Teixeira, ela filha de Teodoro Pamplona da Silva e de Joana Beltrão da Silva, solt;

— Mário Barbosa dos Santos e Joseth Farias Guimarães, ele filho de Francisco Lopes dos Santos e de Sancha Colares Barbosa, ela filha de Raimundo da Silva Guimarães e de Maurila Farias Guimarães, solt; — Ademar Calumby Filho e Edna Cafesakis Amoêdo, ele filho de Adhemar Calumby e de Lourinda de Moraes Calumby, ela filha de Orlandino Maués Amoêdo e de Atna Kafzakakis Amoêdo, solt; — Eduardo Sebastião Fadel e Izaura do Nascimento Pinto, ele filho de Weber Fadel e de Isa Monteiro Fadel, ela filha de Antonio de Oliveira Pinho Junior e de Lucinda do Nascimento Silva Pinho, solt; — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 17.284. — Reg. n. 3102. — Dia 20.8.71)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nicolau João Brito Saraty e Sheila Nazaré Alves dos Santos, ele filho de Miguel Nicolau Saraty, e de Cardina Brito Saraty, ela filha de José Zeferino dos Santos e de Jurema Alves dos Santos, solt; — Silval de Jesus Rodrigues Sarmiento e Consuelo dos Santos Raiol, ele filho de Feliciano de Moraes Sarmiento e de M.ª José Rodrigues Sarmiento, ela filha de Joaquim Cardoso Raiol, e de Matilde Cordeiro dos Santos Raiol, solteiros; — Carlos Dornele Rocha e Maria Estela da Cunha Henderson, ele filho de Benedito Camilo Rocha e de Guida Ferreira Rocha, ela filha de Hilton Bastos Henderson e de Ercilia Mesquita Cunha, solt; — Antonio Fernando Brasil Cotta e Ana Maria Azevedo Ramos, ele filho de Benedito Bentes Cotta e de Maria da Graça Cotta, ela filha de Porfirio Amaral Ramos e de Quitéria Azevedo Ramos, solt; — Carlieto Soares e Terezinha de Jesus Lima dos Santos, ele filho de Marcos Soares e de Maria Mi-

randa Soares, ela filha de Augusto Ataíde dos Santos e de Maria Nunes de Lima, solt; — Alcyr Pacheco de Araújo e Graça Maria da Silva Lima, ele filho de Moacyr Sales de Araújo e de Alha Pacheco de Araújo, ela filha de João Ferreira de Lima e de Maria Lúcia da Silva Lima, solt; — José Maria Bendelaque da Silva e Nerzila da Silva Monteiro, ele filho de Teodoro Vieira da Silva e de Amélia Bendelaque da Silva, ela filha de Manoel Monteiro e de Maria Marques da Silva, solt; — Braz do Nascimento Souza e Maria Aparecida Coelho do Nascimento, ele filho de João José de Souza e Maria do Carmo Souza, ela filha de Carlieto Lucas Ribeiro e de Nair Coelho do Nascimento, solt; — Altair da Trindade Rosas e Ana Rodrigues Parentes, ele filho de Almeida de França, ela filha de Brasil Parentes e de Ventura Rodrigues, solt; — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 16 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 17290 — Reg. n. 3126 — Dia: 20.08.71).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Franco Farias e Maria Elza Marques, ele filho de Antonio de Souza Farias e de Izabel Franco Farias, ela filha de Henrique Marques e de Ercilia Marques, solt; — Evandro Cabral Ramos e Ana Maria Cardoso Corrêa, ele filho de Osmundo Pereira Ramos e de Agostinha Cabral Ramos, ela filha de Emílio Augusto Corrêa e de Maria Cardoso Corrêa, solt; — João Carlos Fontoura

Martins e Maria de Nazaré Antonia Abdon, ele filho de Manuel Carlos Fontoura Martins e de Rosa Pinto Fontoura, ela filha de Antonio Alexandre Abdon e de Otília Espíndola Abdon, solt; — Luiz Paulo Santana Barros e Maria de Nazareth Freitas Cabral, ele filho de Lourenço Teixeira Barros e de Maria Santana Barros, ela filha de Aldim Manoel Cabral e de Benedita Freitas Cabral, solt; — Jairo Feitosa de Alencar e Sandra Maria Santana de Freitas, ele filho de Alberto Francisco de Alencar e de Josefa Maria Feitosa de Alencar, ela filha de Antonio Astrogildo Santos Ferreira e de Maria Dalva Santana Ferreira, solt; — Armando Nazare Vital de Santana e Alzira Ferreira Vaz, ele filho de Benedito Moraes Santana e de Irene Vidal de Santana, ela filha de Luiz Brandão Vaz e de Luiza Ferreira Vaz, solt; — Osmar Corrêa Mourão Filho e Maria das Graças Salomão da Costa, ele filho de Omar Corrêa Mourão e de Zulneide de Souza Mourão, ela filha de Antonio Solano da Costa e de Arisoleta Ribeiro da Costa, solt; — Miguel Marques da Silva e Maria Marta, ele filho de Manoel Rodrigues da Silva e de Arquimina Marques da Silva, ela filha de Ana de Alfaia Rodrigues, solt; — Sinval Ferreira de Aquino e Elza de Souza Arruda, ele filho de Raimundo Andrade de Aquino e de Maria Ferreira de Aquino, ela filha de Marinho Oriente Arruda e de Iracema de Souza Arruda. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 16 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 17.289. — Reg. n. 3125. — Dia 20.8.71)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00